

Comunidades de energia

O potencial continua por realizar



Índice

Pontos

01-16 | Principais mensagens **01**

01-05 | Importância deste tema

06-16 | Conclusões e recomendações

17-86 | Observações do Tribunal em pormenor **02**

17-41 | O objetivo da UE define uma ambição, mas não está bem concebido, não tem apoio nem acompanhamento e é pouco provável que seja alcançado

17-23 | As definições de "comunidade de energia" aplicadas pela UE geram confusão e uma utilização incoerente em metade dos países auditados

24-27 | O contributo esperado das comunidades de energia para a produção de energia renovável foi sobrestimado

28-34 | O objetivo da UE estabelece uma ambição, mas não é relevante, mensurável nem tem aprovação nacional

35-41 | Não há um acompanhamento suficiente e é pouco provável que o objetivo da UE para 2025 seja alcançado

42-86 | Os Estados-Membros auditados não criaram todas as condições necessárias para o desenvolvimento de comunidades de energia

42-45 | A transposição das diretivas da UE está incompleta

46-49 | Metade dos Estados-Membros auditados comunicou a avaliação nacional obrigatória dos obstáculos

50-57 | Existem orientações, mas são frequentemente difíceis de aplicar sem a ajuda de peritos

- 58-66 | Persistem lacunas na participação dos cidadãos e na inclusão das famílias em situação vulnerável
- 67-76 | Enquanto produtores de energia renovável, as comunidades de energia enfrentam longos atrasos na ligação à rede
- 77-86 | Os incentivos financeiros concedidos às comunidades de energia permitem reembolsos em consonância com a ambição da Estratégia da UE para a energia solar

Anexos

Anexo I – Sobre a auditoria

Anexo II – Comunidades de energia visitadas

Anexo III – Respostas dos Estados-Membros às recomendações

Siglas e acrónimos

Glossário

Respostas da Comissão

Cronologia

Equipa de auditoria

01

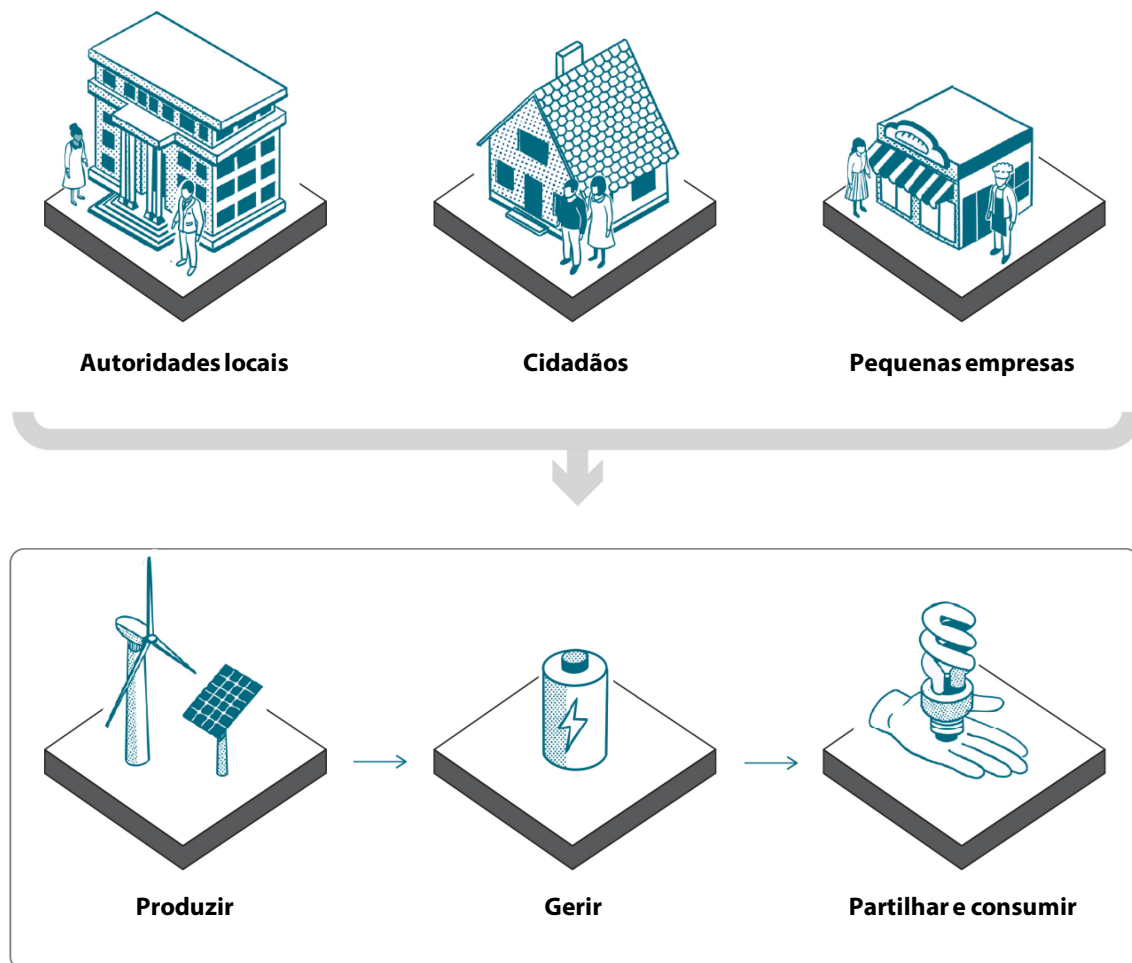
Principais mensagens

Importância deste tema

- 01** A energia renovável desempenha um papel fundamental na estratégia a longo prazo da União Europeia (UE) para alcançar a neutralidade climática até 2050 e na concretização da transição energética da UE. A União fixou **uma meta** para a quota de energia de fontes renováveis de, pelo menos, 42,5% até 2030 (face aos 25,4% registados em 2024). A Comissão **estimou** que metade dos cidadãos da UE poderia produzir até 50% da energia renovável da União até 2050¹.
- 02** As comunidades de energia são entidades jurídicas que **capacitam os cidadãos, as pequenas empresas e as autoridades locais para produzirem, gerirem, partilharem e consumirem a sua própria energia** (ver [figura 1](#)). A Comissão introduziu **definições jurídicas da UE para as comunidades de energia** na [Diretiva \(UE\) 2018/2001](#) relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis (DER II) e na [Diretiva \(UE\) 2019/944](#) relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade (Diretiva Eletricidade). Na [Estratégia da UE para a energia solar](#), de 2022, a Comissão definiu um objetivo político (no presente relatório designado por "objetivo da UE") segundo o qual a União e os Estados-Membros trabalharão em conjunto para criar, **pelo menos, uma comunidade de energia baseada nas energias renováveis em cada município com uma população superior a 10 000 pessoas, até 2025**. Na [avaliação de impacto da DER II](#) realizada em 2016, a Comissão afirmou que, até 2030, as comunidades de energia poderão deter mais de 50 GW de energia eólica e mais de 50 GW de energia solar na UE, correspondendo a 17% e 21% da capacidade instalada, respetivamente.

¹ Comissão Europeia, "[In focus: Employment in EU's renewable energy sector](#)", 16 de maio de 2022, consultado em 2 de setembro de 2025.

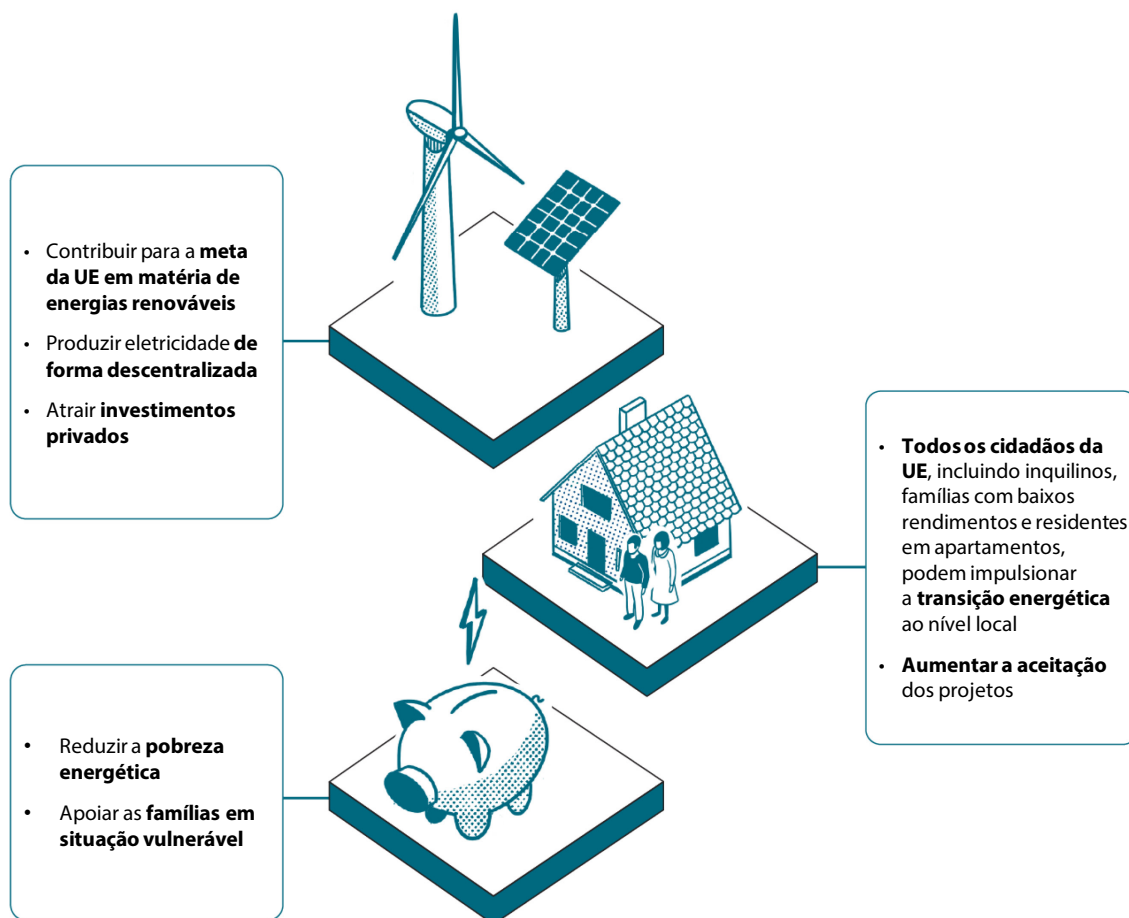
Figura 1 | O que é uma comunidade de energia?



Fonte: TCE.

03 De acordo com a Comissão, as comunidades de energia podem trazer vários benefícios (ver [figura 2](#)).

Figura 2 | Benefícios esperados das comunidades de energia



Fonte: TCE, com base no [sítio Web da Comissão](#).

04 O Tribunal realizou a presente auditoria devido ao potencial dos projetos de energia renovável detidos pelas comunidades de energia para **acelerar a transição energética**, bem como à **necessidade de envolver os cidadãos nesta transição** e de a tornar **acessível a todos**, a fim de reforçar a dimensão social da União da Energia. Com o seu trabalho, pretende apoiar o desenvolvimento das comunidades de energia na UE, apresentando os principais desafios que enfrentam, prevendo possíveis soluções e contribuindo para a reformulação da Diretiva Energias Renováveis e a aplicação do próximo Pacote Energia para os Cidadãos.

05 O Tribunal avaliou se a Comissão e quatro Estados-Membros (**Países Baixos, Polónia, Itália e Roménia**) cumpriram o objetivo da UE e se **foram eficazes a envolver as comunidades de energia** no sentido de produzirem os benefícios esperados. Mais especificamente, verificou se a Comissão definiu **objetivos da UE** bem concebidos e aprovados pelos Estados-Membros, que tenham sido devidamente acompanhados e estejam no bom caminho para serem alcançados. Examinou também se a Comissão e os Estados-Membros criaram as **condições adequadas** que permitam às comunidades prosperarem. O *anexo I* apresenta mais informações sobre o âmbito e o método da auditoria do Tribunal; o *anexo II* indica as comunidades visitadas.

Conclusões e recomendações

06 O Tribunal conclui que é pouco provável que a UE tenha, pelo menos, uma comunidade de energia baseada nas energias renováveis em cada município com mais de 10 000 habitantes até ao final de 2025, uma vez que em janeiro de 2025 tinha atingido apenas 27% desse objetivo. O objetivo em questão estabelece uma ambição, mas não abrange os benefícios esperados das comunidades de energia, não tem a aprovação formal dos Estados-Membros e não é objeto de um acompanhamento suficiente. Mesmo tendo em conta o bom exemplo entre os Estados-Membros selecionados em que se observaram cooperativas de energia bem desenvolvidas, o Tribunal calculou que as comunidades de energia poderão deter 4% da capacidade de produção de energia solar e eólica até 2030, o que fica aquém dos 21% e 17% declarados pela Comissão na avaliação de impacto da DER II. Acresce que os governos não criaram todas as condições necessárias para apoiar o desenvolvimento das comunidades. Em especial, não visaram os aspetos regulamentares por resolver e os atrasos nas ligações à rede, muitas vezes causados pelo congestionamento da rede em períodos de ponta, para os quais o armazenamento de energia poderia fornecer soluções. As autoridades nacionais transmitiram ao Tribunal as suas reações a estas recomendações (ver *anexo III*).

O objetivo da UE define uma ambição, mas não está bem concebido, não tem apoio nem acompanhamento e é pouco provável que seja alcançado

- 07** O Tribunal constatou que as definições da UE de "comunidade de energia renovável" e de "comunidade de cidadãos para a energia" não são claras. Embora a Comissão tenha emitido orientações no sentido de as tornar mais claras, as autoridades nacionais e as partes interessadas salientaram a ambiguidade e a confusão daí resultante. Dois dos quatro governos auditados utilizam conceitos de comunidade de energia que não estão harmonizados com as definições da UE. A análise do Tribunal revelou igualmente que várias opções jurídicas permitem aos cidadãos construir e explorar coletivamente instalações de energias renováveis, partilharem a energia produzida ou venderem a eletricidade excedentária, sem que a Comissão tenha emitido orientações que expliquem estas opções. Esta falta de clareza é especialmente pertinente no caso dos edifícios de apartamentos, que em 2023 alojavam 48% da população da UE, sobretudo se as associações de proprietários criadas para a gestão de edifícios não puderem ser utilizadas como um meio simples para organizar comunidades de energia (ver pontos [17](#) a [23](#)).



Recomendação 1

Tornar mais claro o acesso à produção, partilha e venda de energias renováveis em apartamentos

A Comissão deve publicar orientações e boas práticas a respeito das vias legais disponíveis para envolver os proprietários de apartamentos (diretamente ou através de associações de proprietários) na produção, partilha e venda de energias renováveis.

Prazo de execução: dezembro de 2026

- 08** O Tribunal conclui que as expectativas da [avaliação de impacto da DER II realizada pela Comissão em 2016](#) eram demasiado otimistas. Uma previsão atualizada relativa aos **Países Baixos**, onde as cooperativas de energia já estão bem desenvolvidas, sugere que estas últimas poderão deter cerca de 4% da capacidade de produção de energia solar e eólica combinada até 2030, ao passo que as expectativas de 2016 eram de que as comunidades de energia pudessem deter 21% da capacidade de produção de energia solar e 17% da capacidade de produção de energia eólica até 2030 (ver pontos [24](#) a [27](#)).

09 Embora a Comissão tenha baseado o objetivo para as comunidades de energia numa consulta das partes interessadas, o Tribunal não encontrou qualquer justificação para a forma como este objetivo foi determinado. Acresce que, embora o objetivo estabeleça uma ambição e seja específico e calendarizado, é difícil de medir e não é relevante (não abrangendo, por exemplo, a capacidade de produção de energia renovável nem o número de cidadãos envolvidos). Além disso, a Comissão não analisou se este objetivo era atingível. Metade dos Estados-Membros auditados (**Itália e Polónia**) incluíram, nos seus planos nacionais em matéria de energia e clima, metas para as comunidades de energia, mas estas não estavam plenamente harmonizadas com as da UE. A Comissão não recomendou alterações, na medida em que o **direito da União** não exige a definição de objetivos nacionais. O facto de os planos dos Estados-Membros não refletirem o objetivo da União contribui para o risco de a UE não o cumprir e indica um baixo nível de apropriação nacional (ver pontos **28 a 34**).



Recomendação 2

Definir objetivos SMART para as comunidades de energia e refleti-los nos planos nacionais em matéria de energia e clima

- a) A Comissão deve estabelecer **objetivos SMART devidamente justificados** relativos aos benefícios esperados das comunidades de energia, como o número de cidadãos envolvidos ou a capacidade de produção de energia renovável das comunidades de energia.
- b) Ao reformular o Regulamento relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, a Comissão deve considerar a possibilidade de propor a obrigação de os **planos nacionais em matéria de energia e clima abrangerem objetivos para as comunidades de energia** que estejam harmonizados com as estratégias e os planos de ação pertinentes da UE.

Prazo de execução: dezembro de 2027

10 Em 2024, a Comissão acompanhou o número de comunidades de energia recorrendo a um inventário compilado por consultores numa base *ad hoc*. No entanto, estes dados não provêm de registos das comunidades de energia que sejam nacionais, fiáveis e coerentes. A Comissão prestou aos Estados-Membros algumas orientações sobre o registo das comunidades, mas estas orientações não se centraram suficientemente nos principais elementos necessários para o acompanhamento ao nível da UE. Além disso, nem a Comissão nem os Estados-Membros acompanharam ou comunicaram progressos em relação ao objetivo da UE. O Tribunal estima que, até ao início de 2025, a União tenha atingido aproximadamente 27% do seu objetivo, o que torna a sua plena concretização ainda em 2025 muito improvável. O crescimento rápido das comunidades em **Itália** e na **Polónia** entre janeiro e junho de 2025 oferece, ainda assim, uma perspetiva otimista (ver pontos [35](#) a [41](#)).



Recomendação 3

Melhorar o registo e o acompanhamento das comunidades de energia

A Comissão deve melhorar as orientações dirigidas aos Estados-Membros sobre como registar e acompanhar as comunidades de energia.

Prazo de execução: dezembro de 2026

Os Estados-Membros auditados não criaram todas as condições necessárias para o desenvolvimento de comunidades de energia

11 Decorridos quatro anos sobre os prazos de transposição, dos quatro Estados-Membros auditados, apenas a **Itália** demonstrou ter transposto a totalidade dos artigos de ambas as diretivas relativos às comunidades de energia. A Comissão realizou os controlos de transposição necessários e deu seguimento aos casos de não transposição através da emissão de notificações para cumprir, bem como de pareceres fundamentados. No entanto, não tinha remetido os restantes casos de não transposição ao Tribunal de Justiça Europeu (ver pontos [42](#) a [45](#)).

12 Apenas a **Polónia** e os **Países Baixos** publicaram a avaliação nacional, exigida pela DER II, do potencial das comunidades de energia e dos obstáculos por estas enfrentados. Sem estas avaliações, a ação nacional e da UE corre o risco de ser ineficaz e atrasar o crescimento das comunidades (ver pontos [46](#) a [49](#)).



Recomendação 4

Informar sobre a avaliação do potencial de desenvolvimento das comunidades de energia renovável e dos obstáculos por estas enfrentados

O Ministério do Ambiente e da Segurança Energética italiano e o Ministério da Energia romeno devem **avaliar e comunicar o potencial de desenvolvimento das comunidades de energia renovável e os obstáculos por estas enfrentados**.

Prazo de execução: julho de 2027

- 13** De modo geral, as orientações da Comissão dirigidas aos Estados-Membros têm sido eficazes. Ao nível nacional, o apoio prestado às comunidades é estruturado, prático e de fácil acesso nos **Países Baixos**. Na **Polónia**, **Itália** e **Roménia**, as informações são mais fragmentadas ou difíceis de aplicar sem a ajuda de peritos, criando assim obstáculos para as comunidades (ver pontos [50](#) a [57](#)).
- 14** Nenhum dos Estados-Membros auditados tinha adotado disposições jurídicas específicas para promover ativamente a participação dos cidadãos nas comunidades de energia. Quanto ao apoio prestado às famílias em situação vulnerável, apenas a **Roménia** adotou legislação específica. Contudo, os **Países Baixos** desenvolveram incentivos para proteger o papel dos cidadãos, ao passo que **Itália** o fez para as famílias em situação vulnerável. A Comissão emitiu orientações específicas sobre a participação dos cidadãos. Forneceu igualmente orientações sobre a participação das famílias em situação vulnerável, mas estas orientações não foram atualizadas desde então e não eram do conhecimento das partes interessadas contactadas pelo Tribunal (ver pontos [58](#) a [66](#)).



Recomendação 5

Promover o papel dos cidadãos e das famílias em situação vulnerável

- a) A Comissão deve atualizar e divulgar as orientações sobre a **participação das famílias em situação vulnerável** nas comunidades de energia e sobre o **desenvolvimento de incentivos** para esse efeito.
- b) O Ministério do Clima e do Ambiente polaco, o Ministério do Ambiente e da Segurança Energética italiano e o Ministério da Energia romeno devem elaborar disposições destinadas a **promover o papel dos cidadãos** nas comunidades de energia.

Prazo de execução: dezembro de 2026

15 O Tribunal constatou que os atrasos e as recusas de ligações à rede resultantes do congestionamento da rede atrasam o desenvolvimento das comunidades de energia nos **Países Baixos** e na **Polónia**. Os operadores de rede poderiam acelerar as ligações em causa se as comunidades de energia prestassem serviços de flexibilidade, como o armazenamento de energia, o que poderia ajudar a atenuar os picos de consumo ou de produção. Assim, seria possível as comunidades de energia consumirem mais eletricidade produzida localmente, reduzindo o congestionamento da rede. A Comissão tomou várias medidas para apoiar o armazenamento de eletricidade, mas não especificamente para as comunidades de energia (ver pontos [67](#) a [76](#)).



Recomendação 6

Apoio ao armazenamento de energia

- a) No seu próximo Pacote Energia para os Cidadãos, a Comissão deve encorajar os Estados-Membros a incentivarem as comunidades de energia a **desenvolverem soluções de armazenamento de energia**.
- b) O Ministério da Política Climática e do Crescimento Sustentável neerlandês e o Ministério do Clima e do Ambiente polaco devem **oferecer incentivos para que as comunidades de energia desenvolvam o armazenamento de energia** (isoladamente ou em combinação com a produção de energia renovável) ou outros **serviços de flexibilidade**, a fim de ajudar a reduzir o congestionamento da rede.

Prazo de execução: a) dezembro de 2026; b) julho de 2027

16 O apoio público nos **Países Baixos**, na **Polónia** e em **Itália** permite reembolsos em consonância com as expectativas da Comissão (num prazo inferior a 10 anos). O Tribunal constatou que o fundo rotativo neerlandês destinado a reduzir os riscos dos projetos numa fase precoce é uma forma eficaz de utilizar os fundos públicos. Na **Roménia**, a inexistência de subvenções compromete a criação de comunidades de energia. Nos quatro Estados-Membros auditados, os membros das comunidades não pagam as tarifas de rede correspondentes quando consomem a eletricidade que produzem ou partilham, mas continuam ligados à rede, a fim de cobrir períodos em que a autoprodução é insuficiente ou não está disponível. No entanto, nenhum dos países auditados avaliou formalmente a forma como os encargos reduzidos, o autoconsumo e a partilha de energia afetam outros consumidores, tendo esta questão suscitado preocupações nos **Países Baixos**, onde os prossumidores e as cooperativas são muito comuns (ver pontos [77](#) a [86](#)).

Observações do Tribunal em pormenor

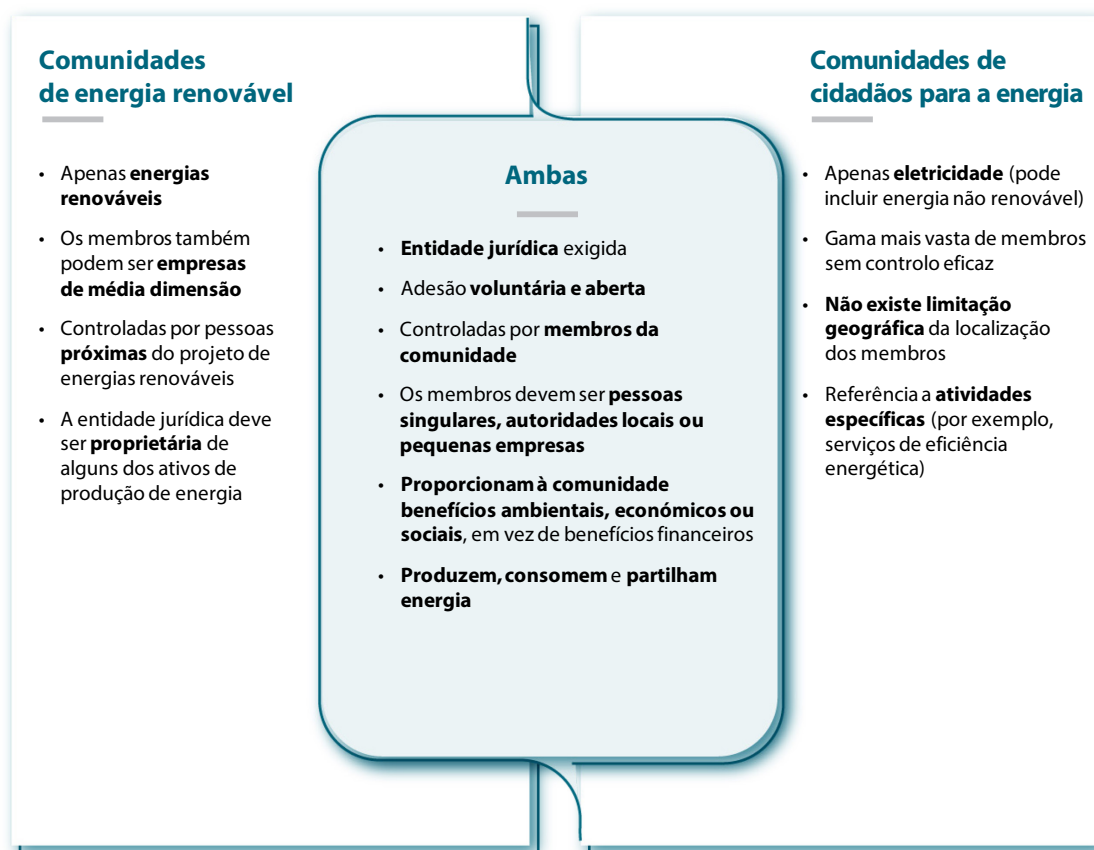
O objetivo da UE define uma ambição, mas não está bem concebido, não tem apoio nem acompanhamento e é pouco provável que seja alcançado

As definições de "comunidade de energia" aplicadas pela UE geram confusão e uma utilização incoerente em metade dos países auditados

- 17** A UE tem duas definições jurídicas de "comunidade de energia", nomeadamente para a "**comunidade de energia renovável**" ao abrigo da DER II e a "**comunidade de cidadãos para a energia**" ao abrigo da Diretiva Eletricidade. Ambas definem requisitos mínimos para assegurar que as comunidades de energia são lideradas por cidadãos, inclusivas e centradas principalmente em objetivos ambientais e sociais e não no lucro. Os Estados-Membros devem aplicar conceitos de comunidades de energia harmonizados com estas definições da União. O Tribunal examinou se as definições da UE em questão são claras e foram corretamente utilizadas ao nível nacional.

18 O Tribunal constatou que as definições jurídicas de "comunidade de energia renovável" e de "comunidade de cidadãos para a energia" ao nível da UE não são claras, diferindo em alguns aspetos e sobrepondo-se noutros. A título de exemplo, as comunidades de energia renovável só podem produzir energia renovável, ao passo que as comunidades de cidadãos para a energia podem produzir também eletricidade não renovável. As sobreposições ocorrem em termos de governação e de finalidade (ver [figura 3](#)). Embora a Comissão tenha emitido orientações para tornar mais claras as definições de comunidades de energia, as autoridades nacionais e as partes interessadas² salientaram a ambiguidade e a confusão daí resultante. A [caixa 1](#) apresenta exemplos de comunidades de energia.

Figura 3 | Comunidades de cidadãos para a energia e comunidades de energia renovável – principais distinções e princípios comuns



Fonte: TCE, com base nas Diretivas (UE) 2018/2001 e (UE) 2019/944.

² Ver, por exemplo, ", *Q&A: What are "citizen" and "renewable" energy communities?*", 2019; Comité Económico e Social Europeu, *Pacote Energia para os Cidadãos: participação dos cidadãos, comunidades de energia e "prossumo"*, 2025, pontos 1.2 e 5.5.

Caixa 1

Exemplos de comunidades de energia

La Buona Fonte é uma **comunidade de energia renovável italiana**, fundada em 2021, que instalou uma central fotovoltaica de 19 kW numa escola abandonada. Produz 20 MWh por ano, sendo um terço partilhado entre os seus 25 membros. Em 2024, utilizou as suas receitas de 1 500 euros para projetos sociais, como mobiliário urbano e atividades escolares.



Fundada em 2014, a **cooperativa de energia neerlandesa Vrijstad Energie** tem 375 membros e gere sistemas solares em coberturas de edifícios e parques solares (1,3 MW), bem como turbinas eólicas (6 MW). Além disso, presta informações ao público sobre as energias renováveis e a poupança de energia.



Estacionamento automóvel coberto com painéis solares que geram eletricidade renovável e permitem o carregamento de automóveis elétricos (© Amar Sjauw En Wa)

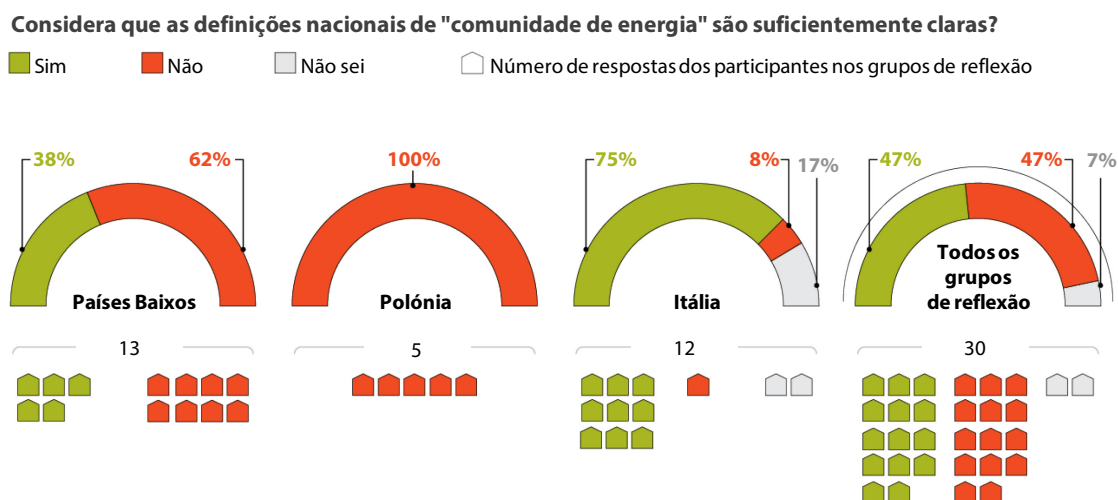


Membros da comunidade em frente às suas turbinas eólicas

- 19** O Tribunal constatou que dois dos quatro Estados-Membros auditados aplicam conceitos de comunidades de energia que não estão harmonizados com as definições da UE. Em julho de 2025, os **Países Baixos** dispunham apenas de cooperativas de energia, ou seja, organizações detidas por cidadãos em que os membros produzem, utilizam ou comercializam conjuntamente energia renovável, mas não com base no quadro jurídico da UE. Numa nova lei em vigor desde 2026, o país **adotou** uma definição única de comunidade de energia, que abrange tanto as comunidades de energia renovável como as de cidadãos para a energia. A **Polónia** **transpôs** as definições de comunidade de energia renovável e de comunidade de cidadãos para a energia criando um único conceito de "comunidade de cidadãos para a energia", evitando assim a existência de duas definições de comunidades com atividades semelhantes. Utiliza ainda dois conceitos jurídicos nacionais mais antigos, a saber, as **cooperativas de energia** e os **polos de energia**, com semelhanças face às comunidades de energia, mas não baseados no quadro jurídico da UE, além de estruturas organizacionais com um estatuto jurídico específico³ ("prossumidores coletivos", "prossumidores virtuais" e "prossumidores inquilinos").
- 20** No presente relatório, por questões de simplicidade, utiliza-se o termo "comunidades" para referir coletivamente as comunidades de energia nos quatro Estados-Membros auditados, incluindo as cooperativas neerlandesas e as cooperativas e polos de energia polacos, visto que cumprem objetivos semelhantes, mesmo que não correspondam às definições oficiais da UE.
- 21** Nos grupos de reflexão do Tribunal (ver **anexo I**), metade dos participantes considerou que as definições nacionais de "comunidade de energia" não eram claras (ver **figura 4**).

³ Life Loop, ConnectHeat, Comanage, Tandems, *Enabling frameworks for energy communities: a state of play*, Energy Cities, 2025, p. 24.

Figura 4 | Metade dos inquiridos considera que as definições nacionais de "comunidade de energia" não são claras



Fonte: TCE, com base em grupos de reflexão.

- 22** A análise do Tribunal mostrou igualmente que as diretivas da UE permitem aos cidadãos utilizarem modelos organizacionais alternativos para realizar atividades semelhantes às levadas a cabo pelas comunidades de energia renovável e as comunidades de cidadãos para a energia, como o autoconsumo coletivo, ainda que com diferenças ao nível dos requisitos de criação, bem como da governação, da finalidade e do acesso a benefícios. Esta variedade oferece flexibilidade, mas pode também dificultar a implantação das comunidades de energia. Este aspeto é particularmente importante no caso dos edifícios de apartamentos (que em 2023 alojavam 48% da população da UE) onde os residentes já estão organizados coletivamente (ver [caixa 2](#)). A Comissão não emitiu orientações que expliquem as diferentes opções disponíveis para os proprietários de apartamentos (desde o simples autoconsumo coletivo até uma comunidade de energia plenamente estabelecida) e apoiem escolhas informadas e a participação nas comunidades de energia. A Polónia e a Roménia defenderam a utilidade deste tipo de orientações.

Caixa 2

Comunidades de energia em edifícios de apartamentos

Os edifícios de apartamentos **oferecem grandes superfícies para a instalação de painéis solares**. A DER II permite aos proprietários de apartamentos atuarem como "autoconsumidores de energia renovável que atuam coletivamente", o que significa que vários consumidores que se encontrem "no mesmo edifício ou bloco de apartamentos" se podem organizar no sentido de produzir, consumir, armazenar e vender eletricidade renovável de produção própria. Os Estados-Membros são livres de autorizar estes mecanismos sem necessidade de criar uma entidade jurídica. Nos quatro Estados-Membros auditados, os proprietários de apartamentos podem organizar-se coletivamente para:

- a montagem de instalações de energias renováveis;
- a partilha de energia, quer utilizando a energia produzida nas áreas comuns para reduzir as faturas dos residentes, quer atribuindo a energia produzida (ou os benefícios gerados pela sua venda) aos residentes;
- a venda da energia produzida.

Os consumidores em questão podem querer ir mais longe e participar noutras atividades ou chegar a outros edifícios ou pequenas empresas através da criação de uma comunidade de energia, o que deve ser feito através de uma entidade jurídica. Segundo a Comissão, não podem utilizar a associação de proprietários existente, ou seja, a estrutura jurídica utilizada para agir coletivamente e gerir áreas comuns, para se registarem como comunidade de energia, uma vez que a filiação nessas associações é exigida por lei, ao passo que a criação de uma comunidade de energia exige uma adesão voluntária e aberta. Por conseguinte, são obrigados a criar uma entidade jurídica totalmente nova e distinta, tal como sucede com os proprietários de casas particulares. Para os proprietários de apartamentos, a necessidade de criar outra estrutura administrativa adicional à que gere os edifícios pode ser pouco clara e considerada onerosa, dificultando assim a adesão às comunidades de energia.

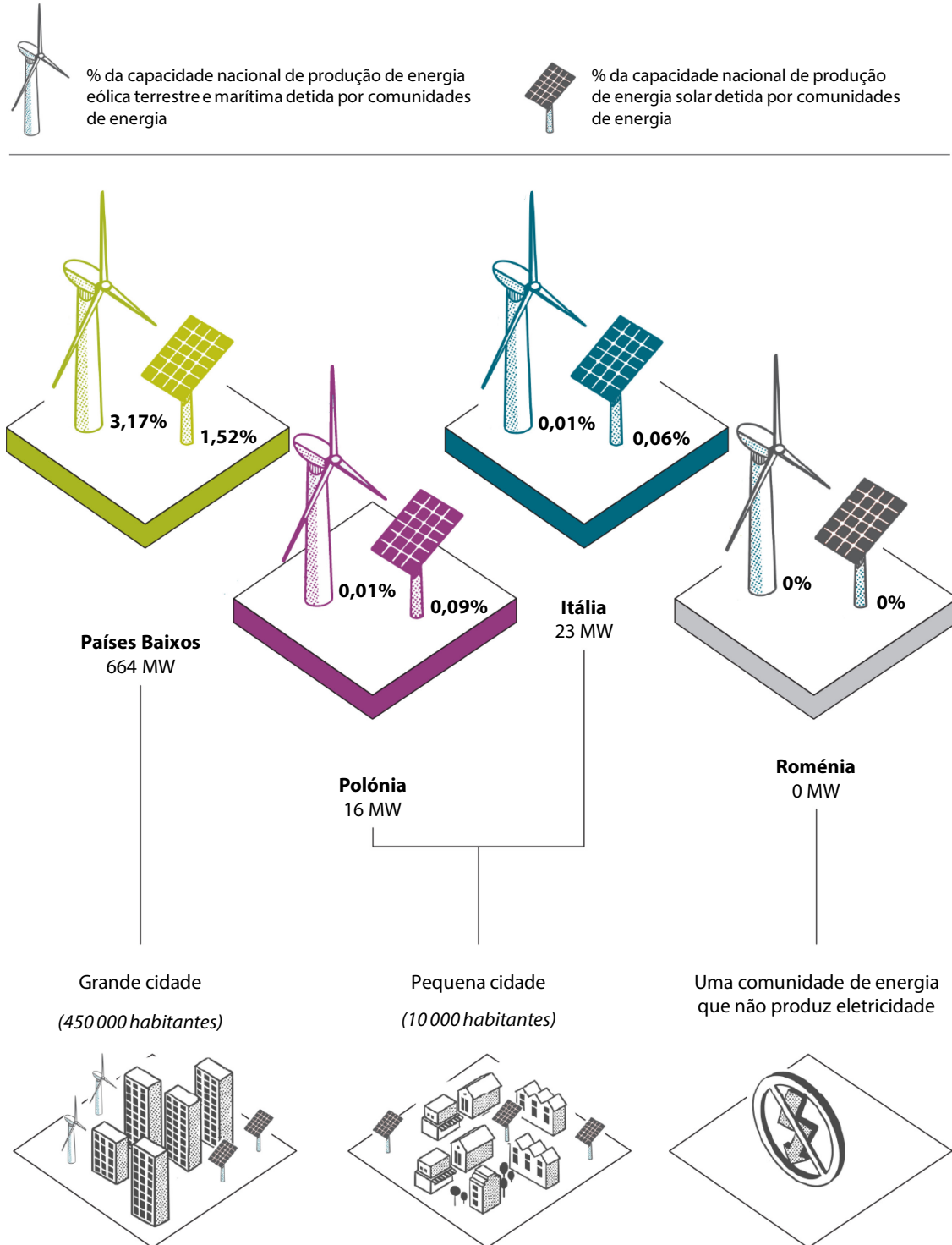
23 A falta de clareza das definições da UE de "comunidade de energia", a utilização incoerente dos conceitos em dois Estados-Membros auditados e a falta de clareza quanto aos vários modelos organizacionais disponíveis para os cidadãos construírem coletivamente instalações de energia renovável, partilharem a energia produzida ou venderem a eletricidade excedentária podem dissuadir a participação dos cidadãos. Podem também atrasar a criação de comunidades de energia.

O contributo esperado das comunidades de energia para a produção de energia renovável foi sobrestimado

- 24** Na [avaliação de impacto de 2016 da DER II](#), a Comissão baseou-se num [estudo de uma consultora](#)⁴, a CE Delft, para afirmar que até 2030 as comunidades de energia na UE poderão deter mais de 50 GW de energia eólica e mais de 50 GW de energia solar, correspondendo a 17% e 21% da capacidade instalada, respetivamente. As expectativas da Comissão basearam-se num conceito genérico de comunidades de energia, uma vez que as definições das diretivas da UE ainda não tinham sido adotadas. Nove anos mais tarde, o Tribunal verificou se esta estimativa era realista.
- 25** A [figura 5](#) mostra a capacidade de produção de energia solar e eólica em 2024 das comunidades de energia nos Estados-Membros auditados. Na **Polónia** e em **Itália**, contribuíram para cerca de 0,1% da capacidade de produção de energia solar e 0,01% da capacidade de produção de energia eólica em janeiro de 2025; já nos **Países Baixos**, registaram uma capacidade de produção mais elevada, alcançando 1,5% e 3,2%, respetivamente. A energia combinada destas comunidades poderia alimentar uma grande cidade nos **Países Baixos** e uma pequena cidade na **Polónia** ou em **Itália**. A única comunidade de energia existente na **Roménia** não produz eletricidade.

⁴ CE Delft, "[The potential of energy citizens in the European Union](#)", setembro de 2016.

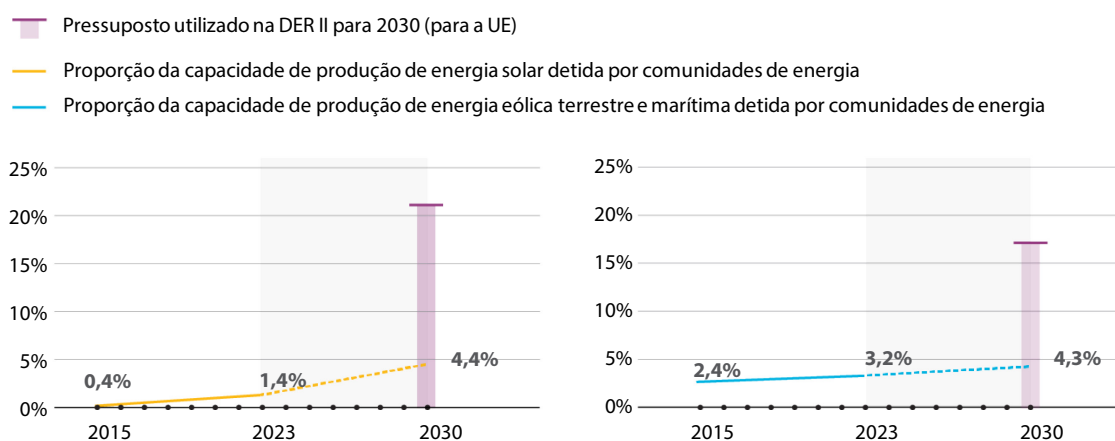
Figura 5 | Contributo das comunidades de energia para a capacidade de produção de energia renovável solar e eólica nos Estados-Membros auditados (2024)



Fonte: TCE, com base em dados do Eurostat, da entidade reguladora nacional e do Ministério do Clima e do Ambiente na Polónia, da [fundação Hier](#) nos Países Baixos, da Gestore dei Servizi Energetici (GSE) em Itália e do Ministério da Energia na Roménia.

26 Em 2024, a CE Delft [publicou quatro previsões](#)⁵ do potencial das cooperativas de energia até 2030 nos **Países Baixos**, utilizando dados de 2023. As cooperativas de energia neerlandesas estão agora bem desenvolvidas, o que torna as previsões mais fiáveis do que na [avaliação de impacto de 2016 da Comissão](#). A análise do Tribunal (ver [figura 6](#)) mostra que as cooperativas de energia nos **Países Baixos** poderão contribuir para aproximadamente **4,4% da capacidade de produção de energia solar** e **4,3% da capacidade de produção de energia eólica** em 2030, o que fica muito aquém dos 21% e 17% estimados em 2016.

Figura 6 | Proporção da capacidade de produção de energias renováveis detida pelas comunidades de energia nos Países Baixos



Nota: o Tribunal ajustou a análise da CE Delft adicionando a capacidade nacional de produção de energia eólica marítima (que não estava incluída nos trabalhos iniciais da consultora) e partiu do princípio de que as cooperativas de energia não seriam proprietárias desses ativos, devido aos custos. Também aplicou o cenário mais realista de acordo com a CE Delft.

Fonte: análise do TCE, com base em CE Delft, "[The potential of energy citizens in the European Union](#)", 2016; CE Delft, "[Potential energy communities. Study into the potential of energy communities in the Netherlands](#)", 2024; Eurostat, "[Electricity production capacities for renewables and wastes](#)", 2025; "[Development Framework for Offshore Wind Energy](#)", documento encomendado pelo Conselho de Ministros dos Países Baixos, 2022.

27 Em suma, o Tribunal considera que o contributo esperado das comunidades de energia para a capacidade de produção de energia renovável, tal como previsto na [avaliação de impacto de 2016 da DER II](#), foi demasiado otimista.

⁵ CE Delft, "[Potential energy communities. Study into the potential of energy communities in the Netherlands](#)", outubro de 2024.

O objetivo da UE estabelece uma ambição, mas não é relevante, mensurável nem tem aprovação nacional

- 28** A Comissão incluiu um objetivo para as comunidades de energia na [Estratégia da UE para a energia solar](#), segundo o qual "[a] UE e os Estados-Membros trabalharão em conjunto para [...] criar, pelo menos, uma comunidade de energia baseada nas energias renováveis em cada município com uma população superior a 10 000 pessoas, até 2025". Explicou que este objetivo era o resultado de um processo político iterativo, e que teve em consideração os pontos de vista do Parlamento Europeu⁶ e o [documento de posição](#) da REScoop.eu e da Energy Cities⁷, ambos obtidos durante a consulta das partes interessadas no âmbito da Estratégia da UE para a energia solar. O Tribunal não encontrou justificação para a forma como o objetivo da UE proposto pela Comissão foi determinado, quer na Estratégia da UE para a energia solar, quer na avaliação de impacto de 2016 ou em qualquer outro documento público ou interno da Comissão.
- 29** O Tribunal avaliou se este objetivo é específico, mensurável, atingível, relevante e calendarizado (SMART). Considera que o objetivo da UE estabelece uma ambição, demonstrando que a União apoia o desenvolvimento das comunidades de energia. O objetivo é também **específico** (número de comunidades de energia baseadas nas energias renováveis) e **calendarizado** (até 2025).
- 30** No entanto, **não é facilmente mensurável**: o conceito de comunidade de energia baseada nas energias renováveis utilizado no objetivo não está em consonância com as definições oficiais da UE de comunidade de energia (ver ponto **18**). Segundo a Comissão, o objetivo abrange as comunidades de energia renovável, mas também as comunidades de cidadãos para a energia que produzam eletricidade renovável. Além disso, não existem orientações que especifiquem o que o objetivo deve incluir, por exemplo, se abrange diferentes definições nacionais de comunidade de energia, como as cooperativas de energia nos **Países Baixos** e na **Polónia** (ver ponto **19**) ou outras formas organizacionais de autoconsumo coletivo.

⁶ Grupo Verts/ALE, [carta à presidente Ursula von der Leyen](#) [em inglês], 2022, pp. 2-3.

⁷ REScoop.eu e Energy Cities, "[Common response to the EU's consultation on its Solar Strategy](#)", 2022.

31 Além disso, a Comissão não analisou se este objetivo era **atingível**. O Tribunal considera ainda que o objetivo não é **relevante** no que se refere aos benefícios esperados das comunidades (ver [figura 2](#)). Não quantifica, por exemplo, o número de cidadãos participantes nem mede a capacidade de produção de energia renovável. A inclusão e o acompanhamento destes dois aspetos destacariam melhor o contributo dos cidadãos para a transição energética. Ambos os aspetos já foram tratados na avaliação de impacto da Comissão e são acompanhados por alguns Estados-Membros (ver [caixa 3](#)). A REScoop.eu⁸ indicou igualmente que o atual sistema de acompanhamento não fornece informações suficientes sobre o contributo das comunidades de energia para a produção de energia renovável ou para a capacitação dos cidadãos no âmbito da transição energética.

Caixa 3

Exemplos de Estados-Membros que acompanham o número de membros das comunidades e a capacidade de produção de energia renovável

Nos **Países Baixos**, a Hier, uma fundação cofinanciada pelo governo, faz o acompanhamento ou uma estimativa (através do valor do ano anterior ou de uma taxa fixa baixa) do número de membros das comunidades e da capacidade de produção de energia renovável.

Em **Itália**, a agência nacional para a promoção da energia renovável (GSE) acompanha, para cada comunidade, a capacidade e o tipo de produção de energia, os dados pessoais dos membros, além de outros dados, como a capacidade de armazenamento.

Na **Polónia**, o centro nacional de apoio à agricultura acompanha o número de membros de cada comunidade de energia, bem como a capacidade e o tipo de produção de energia.

Fonte: sítios Web da [Hier](#), da [GSE](#) e do [centro nacional de apoio à agricultura](#).

⁸ REScoop.eu, "[Response to the Commission's call for evidence on the Citizens Energy Package](#)", setembro de 2025, p. 18.

- 32** O [Regulamento Governação da UE](#)⁹ exige que os Estados-Membros incluam nos seus planos nacionais em matéria de energia e clima (PNEC), "[s]e aplicável, outras trajetórias e objetivos nacionais, incluindo [...] a energia renovável produzida pelas [...] comunidades de energia renovável". O Tribunal verificou se os governos aprovaram o objetivo da UE refletindo-o nos seus PNEC.
- 33** O Tribunal constatou que as orientações da Comissão¹⁰ deixaram opcional incluir nos PNEC objetivos para as comunidades de energia, em conformidade com a redação do regulamento. Por conseguinte, apenas a **Itália** e a **Polónia** incluíram metas para as comunidades de energia nos seus planos (ver [caixa 4](#)), mas que não estavam plenamente harmonizadas com o objetivo da UE. As recomendações da Comissão relativas aos projetos de PNEC não incidiram na falta de objetivos para as comunidades de energia nos casos em que estes não existiam ou não estavam harmonizados, uma vez que, nos termos do [Regulamento Governação da UE](#), os objetivos nacionais não são exigidos por lei.

Caixa 4

Metas para as comunidades de energia em Itália e na Polónia

A **Itália** referiu no seu PNEC uma medida ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) no valor de 2,2 mil milhões de euros que visa o autoconsumo coletivo e as comunidades de energia renovável em municípios com menos de 5 000 habitantes, com o objetivo de desenvolver, pelo menos, 2 GW de capacidade de energias renováveis até 2026. A medida em questão não estava, no entanto, em consonância com o objetivo da UE, que se refere a municípios com mais de 10 000 habitantes, nem estabelecia uma meta para o número de comunidades. Em julho de 2025, **Itália** [alargou](#) a meta ao abrigo do MRR aos municípios com um máximo de 50 000 habitantes.

A **Polónia** estimou que poderá ter 300 comunidades de energia (o que corresponde a um terço dos 881 municípios polacos com mais de 10 000 habitantes) até 2030 – e não até 2025, como consta do objetivo da UE.

Fonte: versão final atualizada do [PNEC italiano](#), junho de 2024; projeto de atualização do [PNEC polaco](#), março de 2024 (a versão final atualizada do PNEC não foi publicada).

⁹ [Regulamento \(UE\) 2018/1999](#) relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, anexo I.

¹⁰ Comissão Europeia, [Comunicação da Comissão relativa às orientações destinadas aos Estados-Membros sobre a atualização dos planos nacionais em matéria de energia e clima para 2021-2030](#), 2022; modelo anotado para a elaboração dos PNEC atualizados, anexo I (parte I, secção A) do Regulamento Governação da UE.

34 Globalmente, o Tribunal considera que a Comissão baseou o objetivo da UE para as comunidades de energia numa consulta das partes interessadas, mas não encontrou qualquer justificação para a forma como este objetivo foi determinado. Embora o objetivo estabeleça uma ambição e seja específico e calendarizado, não é totalmente relevante e não é facilmente mensurável, além de a Comissão não ter analisado se era atingível. Acresce que os planos dos Estados-Membros não refletem plenamente o objetivo da UE nos seus PNEC, o que indica uma baixa apropriação nacional. Todas estas limitações podem comprometer a eficácia da política da UE.

Não há um acompanhamento suficiente e é pouco provável que o objetivo da UE para 2025 seja alcançado

35 O Tribunal avaliou se a Comissão criou um sistema de acompanhamento, baseado em dados fiáveis e coerentes, para acompanhar os progressos na concretização do objetivo da UE, em consonância com o [compromisso da Comissão](#)¹¹ de "[acompanhar] anualmente [...] os progressos realizados na execução desta iniciativa". O Tribunal verificou igualmente se a Comissão comunicou progressos em relação a este objetivo.

36 O Tribunal constatou que, em 2024, a Comissão se baseou num inventário *ad hoc* das comunidades de energia, compilado por um contratante para acompanhar o respetivo número de comunidades, incluindo comunidades que não foram criadas com base nas definições da UE, por exemplo cerca de 700 cooperativas de energia nos **Países Baixos** (ver ponto **19**), e conceitos organizacionais de autoconsumo coletivo, por exemplo, na **Polónia**. O inventário não assinala as comunidades baseadas nas energias renováveis. A Comissão está ciente destas limitações e tenciona corrigir o inventário através da [Plataforma de Aconselhamento dos Cidadãos em matéria de Energia](#), uma iniciativa da UE que presta assistência técnica aos cidadãos e às partes interessadas locais, como as comunidades de energia. A Comissão não fez corresponder as comunidades de energia com a população dos municípios onde estão localizadas no sentido de acompanhar os progressos realizados em relação ao objetivo da UE. Prevê fazê-lo em 2026, após o prazo fixado para o objetivo. Em dezembro de 2025, a Comissão não tinha publicado nenhum relatório sobre os progressos realizados na concretização do objetivo da UE.

¹¹ Comissão Europeia, "[Estratégia da UE para a energia solar](#)", COM(2022) 221.

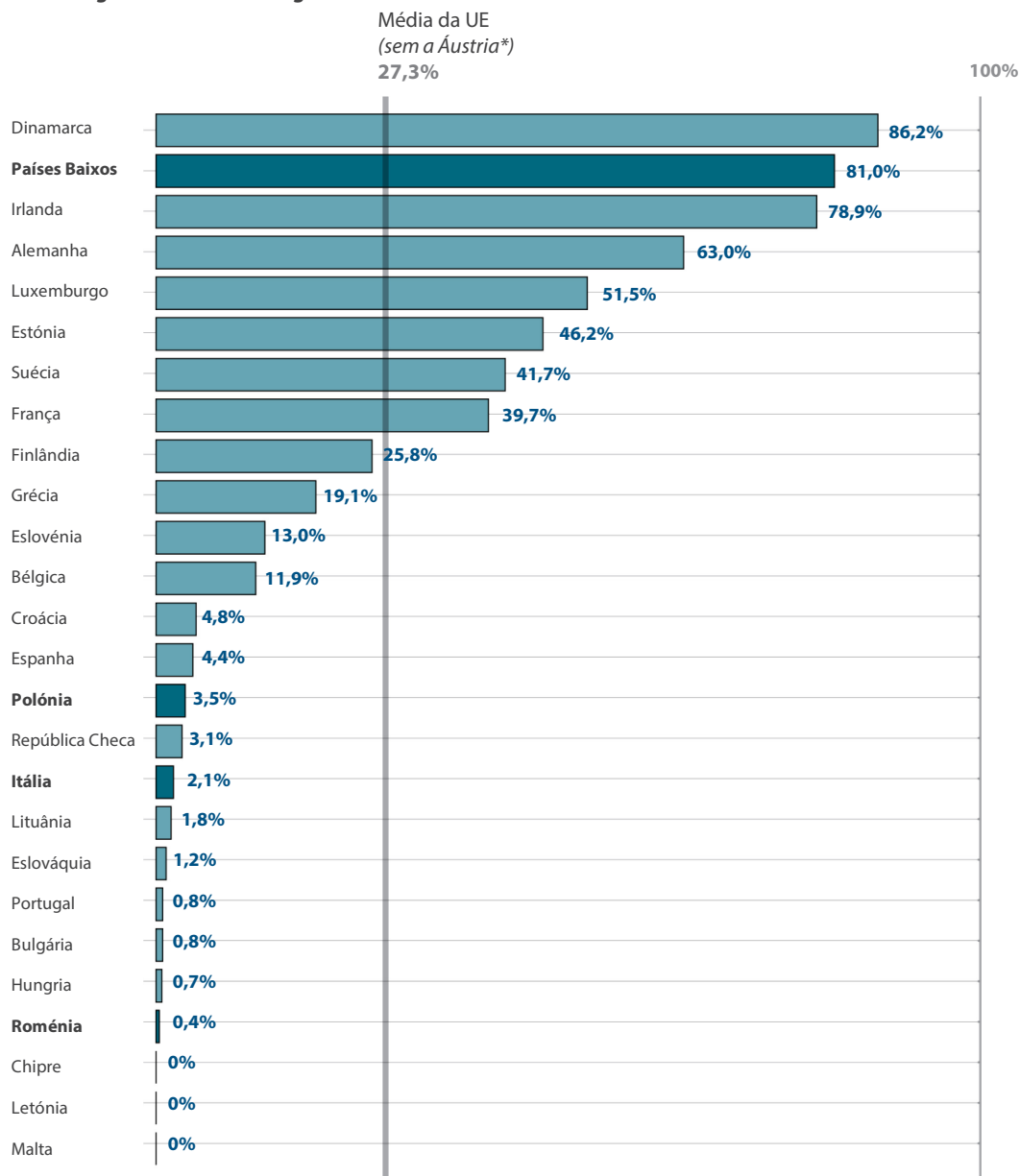
- 37** O Tribunal constatou que nenhum dos Estados-Membros auditados acompanha os progressos nacionais na concretização do objetivo da UE fazendo corresponder as comunidades de energia com os municípios. **Polónia** e **Itália** mantêm um registo, verificam se as comunidades cumprem os requisitos jurídicos nacionais e atualizam esse registo numa base semanal ou mensal. Nos **Países Baixos**, a [fundação Hier](#)¹² faz uma atualização anual de um inventário das cooperativas de energia, verificando os seus estatutos e o seu estado de atividade. A **Roménia** não mantém qualquer sistema de registo ou inventário das comunidades. Além disso, nem os **Países Baixos** nem a **Polónia** emitiram orientações que esclareçam se as cooperativas que não foram criadas ao abrigo das definições da UE devem ser registadas da mesma forma (ver ponto **30**). Embora a Comissão tenha prestado aos Estados-Membros algumas orientações¹³ sobre o registo das comunidades, estas orientações não se centraram suficientemente nos principais elementos necessários para o acompanhamento ao nível da UE (por exemplo, se são ou não comunidades baseadas nas energias renováveis).
- 38** A falta de um acompanhamento sistemático baseado em dados fiáveis e coerentes prejudica a capacidade das autoridades nacionais e da União para avaliarem os progressos realizados na concretização do objetivo da UE, tomarem medidas corretivas se for provável que o objetivo não seja cumprido e ajustarem as políticas em conformidade.
- 39** O Tribunal verificou se a UE está no bom caminho para alcançar o seu objetivo no início de 2025. Recolheu o inventário (que abrange todos os Estados-Membros) entregue à Comissão em novembro de 2024 e, embora tenha limitações (ver ponto **36**), o Tribunal considera que é o melhor inventário de comunidades atualmente disponível, tendo-o atualizado com dados recolhidos junto dos países auditados em março de 2025. Por último, o Tribunal mapeou as comunidades por municípios com mais de 10 000 habitantes, a fim de avaliar os progressos na concretização do objetivo da UE.
- 40** A [figura 7](#) mostra que a Dinamarca, os **Países Baixos** e a Irlanda realizaram bons progressos na concretização do objetivo da UE. Outros países estavam menos avançados; a título de exemplo, menos de 10% dos municípios com mais de 10 000 habitantes na **Polónia**, **Itália** e **Roménia** tinham uma comunidade de energia. Em média, a UE atingiu cerca de 27% do seu objetivo.

¹² Fundação Hier, "[Lokale Energie Monitor](#)", 2024.

¹³ Ver, por exemplo: Comissão Europeia, [A roadmap to developing a policy and legal framework that enables the development of energy communities](#), pp. 40 a 44.

Figura 7 | Progressos na concretização do objetivo da Estratégia da UE para a energia solar

Percentagem de municípios com mais de 10 000 habitantes com, pelo menos, uma comunidade de energia baseada em energia renovável

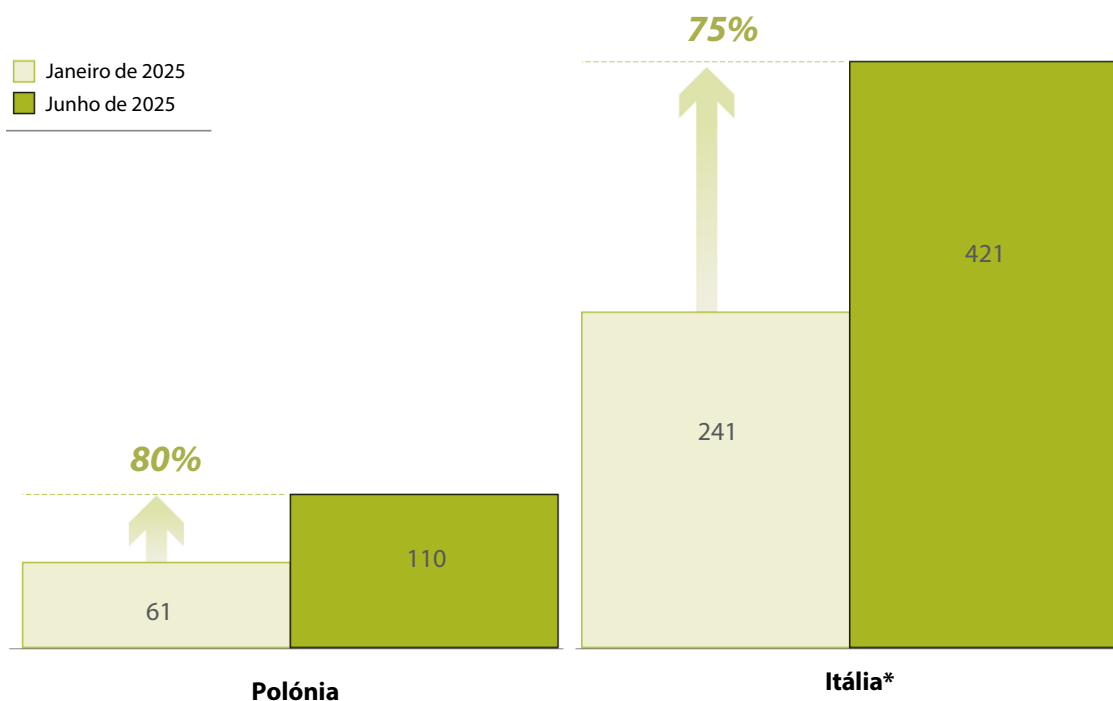


* A base de dados TANDEM não incluía dados de localização relativos às comunidades de energia austríacas.

Fonte: TCE, com base no inventário TANDEM (novembro de 2024), atualizado em março de 2025 com dados dos registos nacionais dos Países Baixos, da Polónia, de Itália e da Roménia, e na base de dados das unidades administrativas locais do Eurostat de 2023, que mostra a população por unidade administrativa.

41 Ainda assim, na **Polónia** e em **Itália**, as comunidades de energia cresceram rapidamente entre janeiro e junho de 2025, registando taxas de crescimento de 80% e 75%, respetivamente (ver [figura 8](#)). O número de cooperativas manteve-se relativamente estável nos **Países Baixos** (688 em 2023 e 702 em 2024; os dados de 2025 ainda não se encontram disponíveis), pois já era elevado, e não registou alterações na **Roménia** (que tem uma comunidade de energia). Este crescimento dinâmico fornece uma perspetiva positiva relativamente ao desenvolvimento das comunidades de energia. Embora não seja possível estabelecer uma relação causal direta, é provável que os incentivos financeiros na **Polónia** (como os encargos de rede reduzidos) e as medidas em **Itália** (nomeadamente as subvenções ao abrigo do MRR, as regras operacionais, as orientações melhoradas, o registo simplificado, a elegibilidade alargada e as zonas de partilha de energia mais vastas) tenham contribuído para o crescimento das comunidades de energia.

Figura 8 | Evolução do número de comunidades de energia entre janeiro e junho de 2025



* Número de "configurações", ou seja, de grupos de pessoas que partilham energia em diferentes municípios

Fonte: TCE, com base nos registos polaco e italiano.

Os Estados-Membros auditados não criaram todas as condições necessárias para o desenvolvimento de comunidades de energia

A transposição das diretivas da UE está incompleta

- 42** Os Estados-Membros tinham a obrigação de transpor a Diretiva Eletricidade até 31 de dezembro de 2020 e a DER II até 30 de junho de 2021. A Comissão Europeia é responsável por supervisionar a aplicação do direito da União pelos Estados-Membros e por tomar as medidas necessárias para garantir o seu cumprimento. O Tribunal verificou se os governos transpuseram ambas as diretivas dentro do prazo e se a Comissão corrigiu os atrasos ou os casos de transposição inadequada.
- 43** O Tribunal constatou que os quatro Estados-Membros auditados declararam a plena transposição da DER II e da Diretiva Eletricidade. No entanto, as suas declarações variaram entre cinco meses e quase quatro anos após os prazos para a transposição. De acordo com os controlos de transposição realizados pela Comissão aos quatro Estados-Membros auditados, em julho de 2025 apenas **Itália** tinha demonstrado a transposição de todos os artigos de ambas as diretivas relativos às comunidades de energia. A **Polónia** e a **Roménia** demonstraram que tinham transposto todas as disposições necessárias da Diretiva Eletricidade, mas não da DER II.
- 44** A Comissão deu seguimento aos casos de não transposição através da emissão de notificações para cumprir e de pareceres fundamentados. Contudo, em junho de 2025, a Comissão não tinha remetido para o Tribunal de Justiça Europeu nenhum dos quatro casos restantes de não transposição (da DER II nos **Países Baixos**, na **Polónia** e na **Roménia** e da Diretiva Eletricidade nos **Países Baixos**).
- 45** A transposição incompleta ou atrasada não só prejudica a intenção legislativa das diretivas como introduz incertezas para as partes interessadas que pretendam participar ou lançar iniciativas de comunidades de energia.

Metade dos Estados-Membros auditados comunicou a avaliação nacional obrigatória dos obstáculos

- 46** A DER II exige que os governos avaliem os obstáculos existentes ao desenvolvimento de comunidades de energia renovável e do respetivo potencial. Estas avaliações devem fornecer informações sobre os obstáculos enfrentados pelas comunidades de energia em toda a Europa e apoiar a elaboração, ao nível nacional, de políticas baseadas em dados concretos. O Tribunal verificou se os Estados-Membros auditados comunicaram informações sobre as suas avaliações e analisou as avaliações existentes.
- 47** A Comissão recolheu avaliações de 11 Estados-Membros (41%), tendo, no entanto, constatado que várias não cumprem os requisitos da DER II: algumas são demasiado gerais (indicando, por exemplo, apenas a capacidade geral de produção de energia renovável) ou de âmbito reduzido (fornecendo, nomeadamente, uma avaliação dos obstáculos, mas não do potencial). A Comissão utilizou estes relatórios para:
- elaborar um relatório sobre os [obstáculos e fatores determinantes](#);
 - escolher temas para a reunião sobre a [Ação Concertada para a Diretiva Energias Renováveis IV](#).
- 48** Nos **Países Baixos**, a fundação Hier publicou uma [avaliação dos obstáculos](#)¹⁴ em 2023 e 2024. Em abril de 2024, as autoridades neerlandesas comunicaram, numa [carta ao Parlamento](#), as medidas previstas para eliminar estes obstáculos. O Ministério do Clima e do Ambiente **polaco** publicou a [avaliação](#) exigida em 2024 (ver [caixa 5](#)). O Ministério do Ambiente e da Segurança Energética **italiano** alegou que tinha trabalhado nos elementos dessa avaliação, mas não elaborou nem publicou um relatório formal. Os dois relatórios apresentados pela **Roménia** incidem nos obstáculos à entrada no mercado apenas para a nova produção de eletricidade renovável em geral, mas não assinalam os obstáculos específicos enfrentados pelas comunidades de energia. Acresce o facto de os relatórios não avaliarem o potencial de desenvolvimento das comunidades de energia renovável.

¹⁴ Fundação Hier, *Knelpunteninventarisatie energiecoöperaties*, 2024.

Caixa 5

Exemplos de obstáculos enumerados pelo Ministério do Clima e do Ambiente polaco

- O **quadro jurídico** aplicável às comunidades de energia está fragmentado entre vários atos legislativos, carece de uma interpretação clara, sofre alterações frequentes e é marcado por um formalismo excessivo. Esta situação cria insegurança jurídica e aumenta os custos administrativos e de conformidade.
- As cooperativas de energia sofrem frequentemente atrasos ou recusas por parte dos operadores de rede quando procuram **ligar novas instalações de energias renováveis**, devido ao mau estado das redes locais.
- Os **regimes de apoio financeiro** são considerados inadequados, demasiado complexos e de difícil acesso. As cooperativas têm dificuldade em obter empréstimos, devido ao seu historial financeiro limitado e à sua baixa capacidade de endividamento.

Fonte: TCE, com base numa análise do Ministério do Clima e do Ambiente polaco dos obstáculos jurídicos, administrativos e organizacionais que dificultam o desenvolvimento das comunidades de energia, 2024.

49 Assim, o Tribunal constatou que apenas metade dos países auditados comunicou a sua avaliação dos obstáculos às comunidades de energia e do respetivo potencial. Não existindo estas avaliações, tanto as ações nacionais como as da UE correm o risco de perder eficácia, abrاندando a expansão das comunidades de energia.

Existem orientações, mas são frequentemente difíceis de aplicar sem a ajuda de peritos

50 A Comissão deve informar os Estados-Membros (por exemplo, através de orientações, fóruns para o intercâmbio de informações e formação) sobre o apoio ao desenvolvimento das comunidades de energia. Por seu lado, as autoridades nacionais devem disponibilizar orientações e ferramentas (por exemplo, modelos, formação, serviços de aconselhamento e informações *online*), de modo a permitir que os cidadãos, as pequenas empresas e as autoridades locais criem e operem facilmente comunidades de energia. O Tribunal examinou se a Comissão e os Estados-Membros emitiram orientações claras para apoiar o desenvolvimento das comunidades de energia.

- 51** A **Comissão Europeia** apoiou as autoridades nacionais e as comunidades de energia através da realização de eventos (ver exemplos na [caixa 6](#)) e forneceu orientações, por exemplo, através do [Repositório das Comunidades de Energia](#), com a publicação de guias sobre os [obstáculos e fatores determinantes](#), [balcões únicos](#) e a [partilha de energia](#). A Comissão prevê algumas atualizações em 2026, designadamente um relatório revisto sobre os obstáculos à escala da UE e novas orientações no âmbito da [Plataforma de Aconselhamento dos Cidadãos em matéria de Energia](#).

Caixa 6

Exemplos de eventos da Comissão sobre comunidades de energia

O [Fórum dos Cidadãos para a Energia](#), realizado anualmente, permite o intercâmbio de boas práticas em questões relacionadas com os consumidores, incluindo as comunidades de energia.

Cofinanciada pelo Horizonte 2020 e a decorrer entre 2021 e 2026, a [Ação Concertada para a Diretiva Energias Renováveis IV](#)¹⁵ permite aos países trocarem experiências sobre a aplicação da DER II.

A Comissão organizou ainda seminários ocasionais, por exemplo sobre as disposições da Diretiva Eletricidade relativas às comunidades de cidadãos para a energia, em maio de 2022, e sobre o autoconsumo, os clientes ativos e as comunidades de energia, em maio de 2025.

- 52** Nos quatro Estados-Membros visitados, as autoridades nacionais estavam globalmente satisfeitas com o apoio da Comissão. Porém, gostariam de ter mais intercâmbios de boas práticas e apoio adaptado, por exemplo no processo de elaboração do direito derivado.

¹⁵ [Ação Concertada para a Diretiva Energias Renováveis IV \(CA-RES IV\)](#), projeto do Horizonte 2020, 2021-2026.

- 53** Os governos nacionais também forneceram orientações de apoio ao desenvolvimento das comunidades de energia. Os **Países Baixos** cofinanciam duas organizações ([Energie Samen](#) e [fundação Hier](#)), que apoiam as comunidades de energia mediante formação, modelos e serviços administrativos adaptados. As comunidades consultadas através dos grupos de reflexão consideraram este apoio suficiente e adequado às suas necessidades. Contudo, as duas comunidades visitadas pelo Tribunal depararam-se com dificuldades em assegurar o apoio oportuno das administrações municipais, devido à falta de conhecimentos especializados ao nível local. A questão foi igualmente [salientada](#) por organizações não governamentais (ONG) em **Itália** e na **Polónia**¹⁶.
- 54** Na **Polónia**, vários programas destinavam-se a facilitar o desenvolvimento das comunidades (por exemplo, o regime de empréstimos [energia para zonas rurais](#), o projeto [RENALDO](#) e as [orientações do projeto COMMENCE](#)), tratando-se de iniciativas que deram origem a manuais, ferramentas de cálculo e material de formação. Apesar destes esforços, metade das comunidades consultadas através do grupo de reflexão carecia de apoio ou considerava as orientações demasiado complexas. As ONG com quem o Tribunal dialogou confirmaram que o apoio é fragmentado e inacessível a quem não seja perito.
- 55** Em **Itália**, o sítio Web da GSE¹⁷ contém vídeos explicativos, modelos jurídicos e ferramentas interativas de registo e gestão das comunidades. As autoridades nacionais também organizaram eventos de sensibilização. O diálogo do Tribunal com as comunidades de energia e outras partes interessadas mostrou que as comunidades consideraram as orientações abrangentes e bem estruturadas, mas sentiram que a sua utilização exige frequentemente uma interpretação profissional. Embora **Itália** tenha criado em 2023 um observatório nacional para a divulgação de boas práticas, este não tinha produzido resultados à data da auditoria do Tribunal.
- 56** Na **Roménia**, a [entidade reguladora nacional \(ERN\) responsável pela energia](#)¹⁸ forneceu informações mediante pedido; no entanto, em abril de 2025, não havia material específico disponível ao público. Em 2025, tornou-se operacional uma rede de 42 balcões únicos. O Ministério da Energia declarou que seriam elaboradas novas orientações depois de adotado o direito derivado.

¹⁶ Life Loop, ConnectHeat, Comanage e Tandems, [Enabling frameworks for energy communities: a state of play](#), Energy Cities, 2025, pp. 21 e 24.

¹⁷ GSE, "[Autoconsumo – elenco delle configurazioni](#)".

¹⁸ Entidade reguladora nacional responsável pela energia (ANRE), [anre.ro – Autoritatea Națională de Reglementare în Domeniul Energiei](#).

57 Globalmente, as orientações da Comissão foram eficazes no apoio aos Estados-Membros e aos cidadãos no desenvolvimento de comunidades de energia. Nos Países Baixos, onde já havia há dez anos mais de uma centena de cooperativas, a assistência nacional é bem estruturada, prática e de fácil acesso. Em contrapartida na Polónia, em Itália e na Roménia, as informações disponíveis são mais fragmentadas ou difíceis de utilizar sem o apoio de peritos, criando obstáculos para as comunidades emergentes.

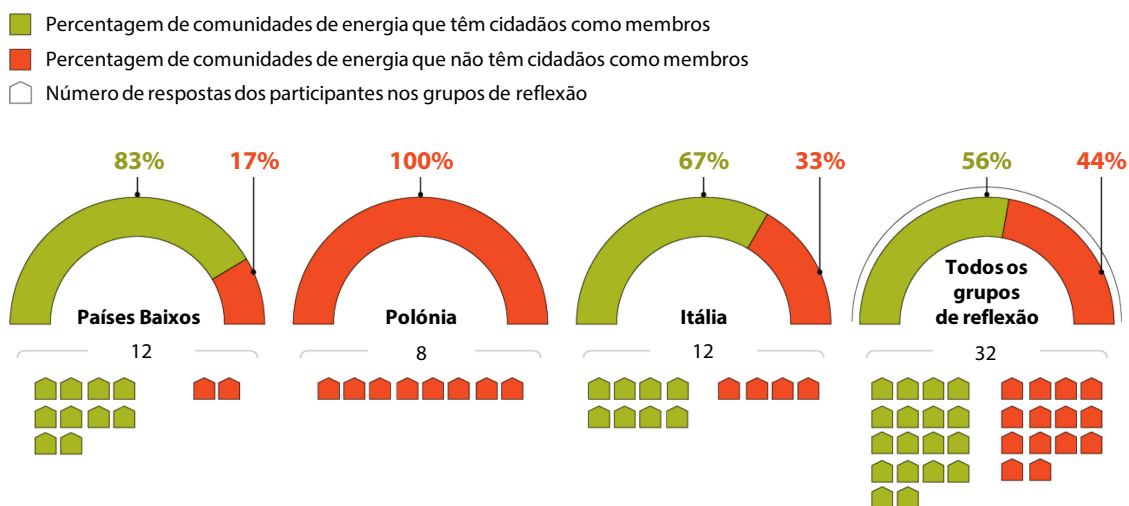
Persistem lacunas na participação dos cidadãos e na inclusão das famílias em situação vulnerável

58 Um dos objetivos definidos pela Comissão para as comunidades de energia é aumentar a participação dos cidadãos e trazer benefícios para as famílias em situação vulnerável (ver [figura 2](#)). Em conformidade com a DER II, a Comissão e os Estados-Membros têm de assegurar que as comunidades envolvem os cidadãos. A prioridade atribuída às pessoas singulares como membros contribui para aumentar a aceitação pública dos projetos de energia renovável¹⁹. A DER II exige igualmente que os Estados-Membros permitam às famílias em situação vulnerável acederem às comunidades. O Tribunal analisou se a Comissão emitiu disposições jurídicas ou orientações para promover a participação dos cidadãos e das famílias em situação vulnerável e se os Estados-Membros definiram legislação ou medidas de apoio para o efeito.

¹⁹ Ver, por exemplo, "[Effects of trust and public participation on acceptability of renewable energy projects in the Netherlands and China](#)", ScienceDirect, 2019.

- 59** A [proposta legislativa inicial da Comissão](#)²⁰ incluía um limiar mínimo para a adesão dos cidadãos às comunidades de energia renovável, mas este requisito não foi mantido na diretiva final. As orientações de interpretação da Comissão permitem (mas não exigem) aos Estados-Membros introduzirem definições nacionais mais rigorosas, como a exigência de que pelo menos 51% dos membros com direito de voto sejam pessoas singulares. A diretiva apoia a participação das famílias em situação vulnerável, exigindo que lhes seja dada a oportunidade de aderirem a comunidades de energia renovável. A Comissão também forneceu orientações²¹ aos Estados-Membros sobre a participação das famílias em situação vulnerável, mas as partes interessadas com que o Tribunal reuniu nos quatro Estados-Membros auditados não as conheciam. Além disso, estas orientações não foram atualizadas com base no recente trabalho de investigação financiado pela UE²² e nas evoluções políticas (por exemplo, a criação do Fundo Social em matéria de Clima da UE).
- 60** Cerca de metade das comunidades de energia que aderiram aos grupos de reflexão do Tribunal têm cidadãos como membros (ver [figura 9](#)) e 40% oferecem algum apoio às famílias em situação vulnerável, incluindo acesso gratuito à energia solar, assistência financeira ou aconselhamento em matéria de poupança de energia (ver [figura 10](#)).

Figura 9 | Cerca de metade das comunidades de energia consultadas tem cidadãos como membros



Fonte: TCE, com base em grupos de reflexão.

²⁰ Comissão Europeia, [COM\(2016\) 767](#) [em inglês], 2016.

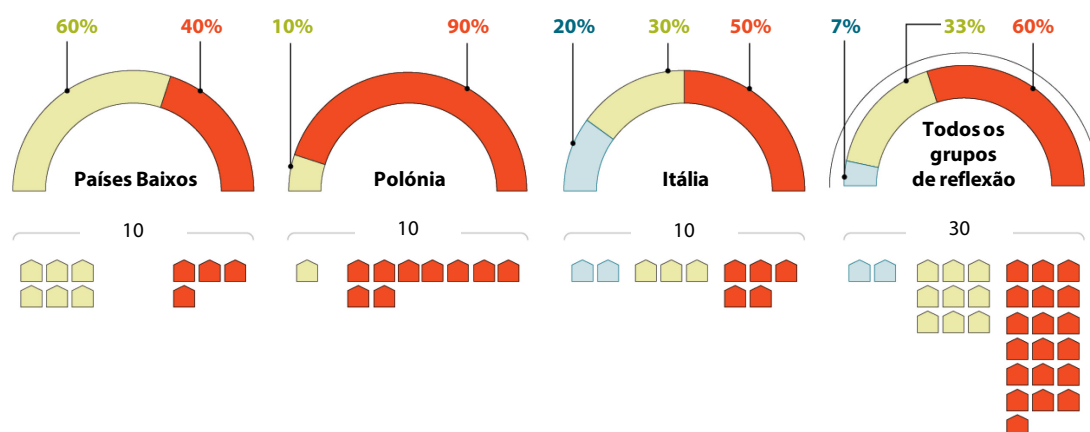
²¹ Ver, por exemplo: Comissão Europeia, [Documento de trabalho dos serviços da Comissão \(SWD\(2023\) 647\)](#): "EU guidance on energy poverty", 2023.

²² Ver, por exemplo: "Territorial Analysis of Decentralised Energy Markets", ESPON.

Figura 10 | 60% das comunidades de energia consultadas não oferecem benefícios para as famílias em situação vulnerável

Que benefícios (se existirem) oferece às famílias em situação vulnerável?

■ Benefícios financeiros
 ■ Benefícios não financeiros
 ■ Nenhum benefício
 □ Número de respostas dos participantes nos grupos de reflexão, após confirmação/correção do TCE



Fonte: TCE, com base em grupos de reflexão e na confirmação/correção das respostas através de pesquisas na Internet.

- 61** Os **Países Baixos** não exigem que as cooperativas de energia incluam cidadãos ou apoiem famílias em situação vulnerável. No entanto, oferecem incentivos à inclusão dos cidadãos: o regime de subvenções para a produção cooperativa de energia (ver ponto 78) exige um número mínimo de participantes por projeto (um por cada 5 kW de capacidade de produção) e que todos os participantes tenham direitos de voto iguais. Das comunidades neerlandesas que participaram em grupos de reflexão, 83% tinham cidadãos como membros e 60% ofereciam benefícios às famílias em situação vulnerável.

- 62** A **Polónia** não exige legalmente a presença de cidadãos em cooperativas de energia, polos de energia ou comunidades de cidadãos para a energia. *De facto*, a maioria das comunidades de energia é constituída inteiramente por entidades jurídicas. Numa amostra aleatória de 20 cooperativas (em 94), apenas 10% incluíam cidadãos como membros. O [registo polaco](#) publicado em agosto de 2025 indicava que as 127 cooperativas tinham, em média, 3 ou 4 membros por cooperativa: este número reduzido mostra a predominância das partes interessadas institucionais em relação aos cidadãos. A [investigação realizada em 2024](#)²³ indicou igualmente que a participação dos residentes é demasiado baixa. Não existe nenhuma disposição específica relativa à participação das famílias em situação vulnerável. Nenhuma das comunidades polacas que participaram em grupos de reflexão tinha cidadãos como membros e apenas uma oferecia benefícios não financeiros às famílias em situação vulnerável.
- 63** **Itália** não exige legalmente a presença de cidadãos nas comunidades de energia e não as obriga a apoiar as famílias em situação vulnerável. Em maio de 2025, a fim de incentivar as pessoas a participarem nas comunidades de energias renováveis, Itália alargou a elegibilidade do prémio total sobre a energia partilhada proveniente de instalações financiadas pelo MRR às pessoas singulares; anteriormente, esta elegibilidade limitava-se a entidades públicas e sem fins lucrativos²⁴. Dois terços das comunidades **italianas** consultadas através dos grupos de reflexão do Tribunal tinham cidadãos como membros e metade das comunidades prestava apoio a famílias em situação vulnerável. O Tribunal detetou também duas regiões onde os mecanismos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional incentivam a inclusão das famílias em situação vulnerável: [uma](#)²⁵ atribui pontos adicionais às propostas de projetos que incidam na inclusão social e [outra](#)²⁶ aumenta os valores das subvenções para as comunidades de energia que envolvam grupos vulneráveis.
- 64** Dos membros da única comunidade de energia **romena**, 95% são cidadãos. Não existe legislação nacional que promova a inclusão dos cidadãos. Em novembro de 2025, a **Roménia** adotou [legislação](#) que permite às comunidades de energia oferecerem preços preferenciais aos consumidores vulneráveis e em situação de pobreza energética²⁷.

²³ D. Kostecka-Jurczyk, M. Struś e K. Marak, "[The Role of Energy Cooperatives in Ensuring the Energy and Economic Security of Polish Municipalities](#)", 2024.

²⁴ [Decreto del Ministro dell'ambiente e della sicurezza energetica n° 127](#), 16 de maio de 2025, artigo 1º, n° 1, alínea f), subalínea ii).

²⁵ Regione Lombardia, [Bando RELOAD CER](#), 2025.

²⁶ Regione Lazio, [Avviso pubblico CER – Allegato al Decreto G17990](#), 2024.

²⁷ [Decreto de urgência do governo n° 59/2025](#) [em romeno], 7 de novembro de 2025.

- 65** Na **Polónia**, em **Itália** e na **Roménia**, a falta de disposições ou de incentivos para assegurar uma participação mínima dos cidadãos aumenta o risco de as empresas ou os municípios poderem formar comunidades apenas para acederem a benefícios específicos. Este risco foi salientado por ONG como a [REScoop.eu](#)²⁸ e a ERN²⁹ romena. O Comité Económico e Social Europeu (CESE) alertou para o facto de "*[d]emasiados investimentos [serem] realizados sem uma verdadeira participação local ou valor partilhado, reforçando um modelo descendente que corre o risco de suscitar a resistência do público*"³⁰. Recomendou vincular os subsídios no domínio da energia à participação das comunidades e assegurar a inclusão dos inquilinos e dos cidadãos vulneráveis nas comunidades de energia.
- 66** A análise do Tribunal mostra que os cidadãos não estão bem representados nas comunidades **polacas**, mas têm uma boa representação nas comunidades de energia **neerlandesas, italianas e romenas**, embora a legislação não exija a sua presença. No que diz respeito ao apoio prestado às famílias em situação vulnerável, apenas a **Roménia** adotou legislação específica, ao passo que a **Itália** prevê incentivos nesse sentido. Embora a Comissão tenha fornecido orientações sobre a participação dos cidadãos, as orientações sobre a participação das famílias em situação vulnerável não tinham sido atualizadas e as partes interessadas com as quais o Tribunal reuniu não as conheciam.

Enquanto produtores de energia renovável, as comunidades de energia enfrentam longos atrasos na ligação à rede

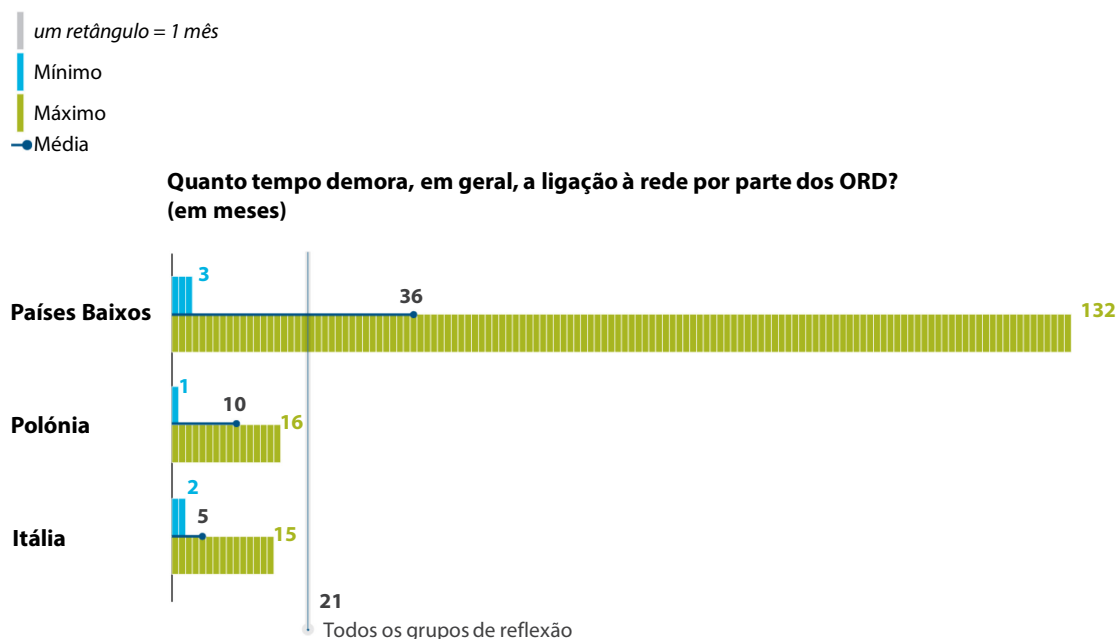
- 67** Embora o direito da União não estabeleça prazos específicos para a ligação das comunidades de energia à rede, a DER II, o [Regulamento \(UE\) 2022/2577 do Conselho](#) e a [Diretiva \(UE\) 2023/2413 \(DER III\)](#) contêm disposições para acelerar as ligações à rede em vários contextos. Por conseguinte, o Tribunal esperava que os operadores da rede de distribuição (ORD) tratassem os pedidos de ligação à rede das comunidades de energia tão rapidamente como os de outros produtores de energia renovável, de modo a estabelecer e respeitar prazos previsíveis para a concessão de acesso à rede.
- 68** As cooperativas de energia que aderiram aos grupos de reflexão do Tribunal mencionaram tempos médios de ligação de quase dois anos (ver [figura 11](#)).

²⁸ REScoop.eu, "[Energy communities building bridges for energy democracy](#)", maio de 2024.

²⁹ ANRE e Conselho da Concorrência romeno, [Final report on legislative barriers to connecting new renewable electricity capacities to the National Electricity System](#), 2023, p. 75.

³⁰ Comité Económico e Social Europeu, [Pacote Energia para os Cidadãos: participação dos cidadãos, comunidades de energia e "prossumo"](#), 2025, ponto 4.6.

Figura 11 | Os tempos de ligação à rede das comunidades de energia consultadas variam muito entre países, com os atrasos mais longos registados nos Países Baixos

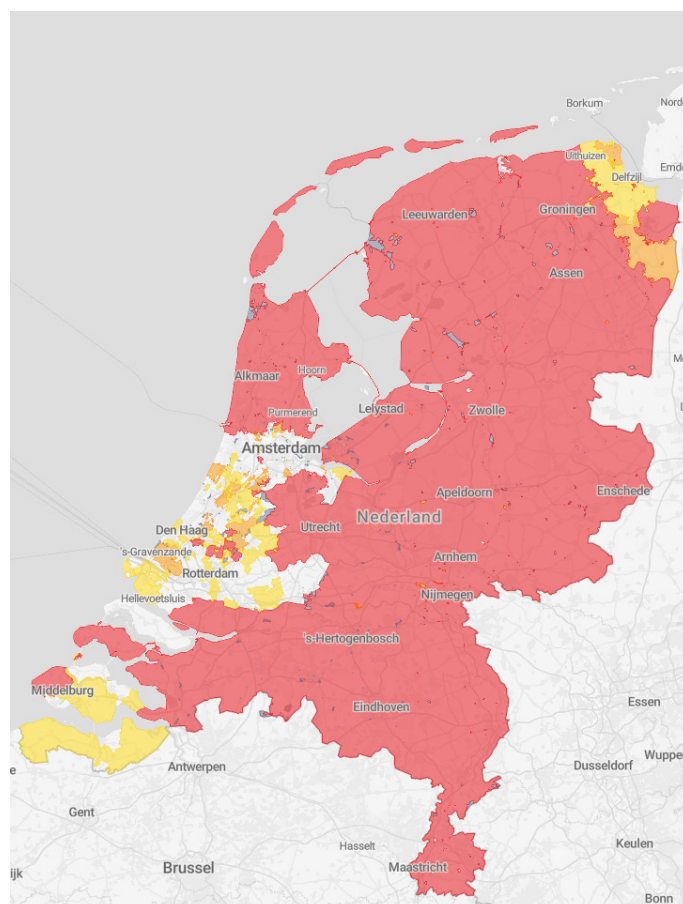


Fonte: TCE, com base em grupos de reflexão.

- 69** A legislação **neerlandesa** em matéria de energia proíbe a discriminação entre categorias de utilizadores no tratamento de pedidos de ligação à rede. Para ligações até 50 kW, o acesso deve ser concedido no prazo de 84 dias, salvo se for necessária escavação, caso em que o prazo é de 126 dias. Porém, um mapa de congestionamento da rede elaborado pelo ORD mostra que o congestionamento da rede impede a ligação oportuna de projetos de energias renováveis, incluindo os propostos pelas comunidades de energia, na maior parte do país (ver [figura 12](#)). A [avaliação neerlandesa dos obstáculos enfrentados em 2024](#) recorda que a ligação à rede elétrica continua a ser persistentemente problemática. Os participantes no grupo de reflexão do Tribunal necessitaram em média de 1 000 dias (3 anos) para terem a ligação estabelecida. Nestes casos, os ORD colocam os requerentes numa lista de espera até que o congestionamento seja resolvido. Um ORD comunicou que, entre 2020 e 2024, o tempo médio de ligação para novos projetos de energias renováveis aumentou de 210 para 280 dias (+33%). Em 2024, **mais de 4 GW de capacidade renovável** aguardavam ligação³¹ – o suficiente para fornecer eletricidade a três milhões de pessoas.

³¹ ABN AMRO, "[ESG Economist – Dutch grid delays cost up to EUR 376 million every year](#)", setembro de 2024.

Figura 12 | Congestionamento da rede nos Países Baixos



Fonte: Partners in Energie, "Capaciteitskaart – Totaal afname", consultado em junho de 2025. © Netbeheer Nederland, © alimentado por Esri Nederland, © MapTiler, contribuidores do © OpenStreetMap.

- 70** A **Polónia** assinalou os atrasos ou recusas por parte dos ORD como um dos principais obstáculos ao desenvolvimento de cooperativas (ver [caixa 5](#)). Embora se aplique um tempo de ligação preferencial de 30 dias às cooperativas de energia com microinstalações (até 50 kW), os participantes no grupo de reflexão do Tribunal necessitaram em média de 300 dias (ou seja, 10 meses) para terem a ligação estabelecida.
- 71** **Itália** não definiu procedimentos específicos ou prioridades para as comunidades de energia, embora os operadores de rede devam dar prioridade aos pedidos de ligação de instalações de energias renováveis e tratá-los dentro de prazos específicos (por exemplo, no prazo de 10 dias para instalações solares com capacidade máxima de 200 kW). Contudo, o tempo médio de ligação de um grande ORD foi de 105 dias em 2024. Os participantes no grupo de reflexão do Tribunal mencionaram um período médio de 150 dias (ou seja, 5 meses) para o estabelecimento da ligação à rede.

- 72** Na **Roménia**, não existe um procedimento específico para as comunidades de energia; para capacidades inferiores a 400 kW, os ORD têm 20 dias para ligar novos prosumidores ou prosumidores existentes, desde que não sejam necessárias obras adicionais. Caso contrário, têm até 62 dias.
- 73** Mesmo quando ligadas à rede, as comunidades de energia com as quais o Tribunal teve contacto relataram que os ORD podiam desligar a sua ligação caso a produção de eletricidade excedesse a capacidade da rede. Na **Polónia**, por exemplo, [procedeu-se ao deslastre global de 600 GWh de eletricidade renovável](#) no primeiro semestre de 2025³², o que representa um aumento de 34% face ao mesmo período de 2024. A Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia [estimou](#) que o congestionamento na UE custou 4 mil milhões de euros em 2023. O Centro Comum de Investigação da Comissão [estimou](#) que em 2040 entre 111 e 310 TWh de eletricidade renovável da UE poderão ser sujeitos a deslastre devido ao congestionamento da rede.
- 74** Os investigadores³³ afirmam que, ao aproximar a produção de energia do consumo, as comunidades de energia podem ajudar a aliviar o congestionamento da rede³⁴, reduzir a necessidade de transportar eletricidade a longas distâncias³⁵ e, assim, reduzir as perdas de energia³⁶. A Comissão salientou igualmente que o autoconsumo pode ser benéfico para a rede³⁷. No entanto, para maximizar estes benefícios, a energia produzida deve ser consumida na comunidade em tempo real (ou seja, a cada segundo, à medida que é produzida)³⁸, o que normalmente não acontece: os padrões de produção das comunidades de energia (como a produção solar que atinge o pico ao meio-dia e cessa à noite) não correspondem aos padrões de consumo típicos (que atingem o pico no início da manhã e no início da noite).

³² A. Vassileva, "[Poland adds 637 MW of solar capacity in Q1](#)", Renewables Now, julho de 2025.

³³ P. Ponnaganti, N. Andreadou, A. Purvins e M. Masera. "[Flexibility provisions through local energy communities: A review](#)", Next Energy, vol. 1, nº 2, artigo 100022, 2023.

³⁴ CWI, "[Trading in smart energy communities: the more the merrier?](#)", fevereiro de 2024.

³⁵ S. E. Berggren, E. Olausson, K. Tews, P. D. Lund, M. B. Blarke et al., "[Energy Communities](#)", Nordic Energy Research, 2023.

³⁶ I. Diahovchenko e L. Petrichenko, "[Assessment of energy losses in power distribution systems with individual prosumers and energy communities](#)", The Journal of Engineering, 2023.

³⁷ Comissão Europeia, "[In focus: Energy communities to transform the EU's energy system](#)", dezembro de 2022.

³⁸ Knirsch, F., Langthaler, O. e Engel, D., "[Trust-less electricity consumption optimization in local energy communities](#)", Energy Informatics, 2019.

75 Os ORD com os quais o Tribunal se reuniu nos **Países Baixos** e na **Polónia** sublinharam que estariam dispostos a estabelecer mais rapidamente a ligação de novos ativos de eletricidade renovável à rede se a produção de energia fosse associada à resposta da procura, à transferência de carga ou ao armazenamento de energia, pois diminuiria o congestionamento da rede. A investigação³⁹ e as partes interessadas⁴⁰ salientaram também a necessidade de combinar o desenvolvimento de ativos de eletricidade renovável com este tipo de serviços de flexibilidade, especialmente o armazenamento, a fim de equilibrar a oferta e a procura a cada segundo, reduzir o congestionamento da rede durante os períodos de ponta e aumentar o autoconsumo. A Comissão salientou igualmente a importância da transferência de carga⁴¹ e da combinação de sistemas solares em coberturas de edifícios com o armazenamento de energia⁴². Começou igualmente a tomar medidas, por exemplo, no âmbito das [regras revistas da UE em matéria de energias renováveis](#) e da sua [proposta de 2025 relativa à aceleração dos processos de concessão de licenças](#) para apoiar o armazenamento de eletricidade, mas não visando especificamente as comunidades de energia. Na **Polónia**, o Tribunal constatou que se espera que os polos de energia (mas não as cooperativas de energia ou as comunidades de cidadãos para a energia) beneficiem de tarifas reduzidas para a instalação de sistemas de armazenamento de energia assim que a medida pertinente seja adotada pela Comissão. O Tribunal não encontrou este tipo de incentivos nos outros Estados-Membros auditados. Os **Países Baixos** reconheceram que as comunidades de energia carecem atualmente de incentivos financeiros concretos para fazer corresponder a oferta e a procura e para otimizar o sistema, o que pode agravar o congestionamento da rede⁴³.

³⁹ P. Ponnaganti, N. Andreadou, A. Purvins e M. Maser, "[Flexibility provisions through local energy communities: A review](#)", Next Energy, vol. 1, artigo 100022, 2023.

⁴⁰ REScoop.eu, "[Response to the Commission's call for evidence on the Citizens Energy Package](#)", setembro de 2025, p. 5 e pp. 32-34.

⁴¹ Comissão Europeia, "[In focus: Energy communities to transform the EU's energy system](#)", dezembro de 2022.

⁴² Comissão Europeia, "[Estratégia da UE para a energia solar](#)", 2022.

⁴³ Carta da ministra da Política Climática e do Crescimento Sustentável ao presidente da Câmara Baixa dos Estados Gerais (parlamento) sobre [o papel das comunidades de energia no sistema energético](#) [em neerlandês], setembro de 2025.

76 Globalmente, o Tribunal não encontrou provas de discriminação das comunidades de energia no tratamento dos seus pedidos de ligação à rede. No entanto, os atrasos e as recusas de ligações à rede resultantes do congestionamento da rede atrasam o desenvolvimento das comunidades de energia nos **Países Baixos** e na **Polónia**. De acordo com a investigação, os ORD e a Comissão, uma forma de acelerar o estabelecimento destas ligações é as comunidades de energia prestarem serviços de flexibilidade.

Os incentivos financeiros concedidos às comunidades de energia permitem reembolsos em consonância com a ambição da Estratégia da UE para a energia solar

77 A falta de financiamento previsível e acessível tem sido reconhecida como um importante obstáculo para as comunidades de energia, especialmente durante as fases iniciais de desenvolvimento de projetos. A fim de resolver este problema, a [Estratégia da UE para a energia solar](#) indica que os Estados-Membros devem estabelecer quadros de apoio sólidos para os sistemas solares em coberturas de edifícios (que correspondem à fonte de energia habitual das comunidades) prevendo períodos de retorno do investimento inferiores a 10 anos. Em consonância com a DER II e a Diretiva Eletricidade, as comunidades de energia devem também estar sujeitas a "encargos de rede baseados nos custos", o que significa que não devem suportar encargos relativos a custos pelos quais não são responsáveis, nem beneficiar de isenções que, de forma injusta, transfeririam o encargo financeiro para outros utilizadores da rede sem acesso ao autoconsumo.

78 O Tribunal analisou se os incentivos financeiros às comunidades de energia nos Estados-Membros auditados permitem períodos de retorno do investimento razoáveis. O [quadro 1](#) apresenta uma síntese dos incentivos financeiros para as comunidades de energia nos Estados-Membros visitados.

Quadro 1 | Síntese dos incentivos financeiros específicos para as comunidades de energia

Estado-Membro	Isonções dos encargos de rede	Regimes de apoio
Países Baixos	Não aplicável	<ul style="list-style-type: none"> Fundo rotativo para o desenvolvimento Prémio de aquisição sobre a energia produzida
Polónia	<ul style="list-style-type: none"> Cooperativas: isenção das taxas sobre a energia renovável, a capacidade, a cogeração e a distribuição Polos de energia: isenção das taxas sobre a energia renovável e a cogeração, redução das taxas sobre o serviço de distribuição Comunidades de cidadãos para a energia: não aplicável 	<ul style="list-style-type: none"> Cooperativas e polos de energia: apoio do MRR às infraestruturas de energias renováveis Cooperativas: contagem líquida Comunidades de cidadãos para a energia: não aplicável
Itália	A componente variável da tarifa de transporte é reembolsada pela eletricidade partilhada na comunidade	<ul style="list-style-type: none"> Prémio de aquisição sobre a energia partilhada Apoio do MRR às infraestruturas de energias renováveis
Roménia	Não aplicável	Não aplicável

Fonte: TCE.

79 Os **Países Baixos** não oferecem isenções dos encargos de rede, mas existem dois tipos de regimes de apoio específicos para as cooperativas de energia:

- um fundo rotativo para o desenvolvimento que concede empréstimos a cooperativas de energia para os custos de arranque de projetos eólicos e solares (ver [caixa 7](#));
- um regime de subvenções para a produção cooperativa de energia, tratando-se de um prémio de aquisição calculado anualmente, destinado a tornar rentáveis as instalações das cooperativas de energia.

Caixa 7

O fundo rotativo para o desenvolvimento nos Países Baixos

As cooperativas podem candidatar-se a empréstimos sem juros (de 10 000 euros a 300 000 euros, dependendo da fase do projeto, cobrindo até 80% dos custos de desenvolvimento de projetos eólicos e solares), destinados à gestão dos projetos, à realização de estudos de viabilidade e pedidos de licenciamento e à cobertura de outras despesas preparatórias. A própria cooperativa contribui com 20% em dinheiro ou horas de voluntariado.

Os empréstimos são isentos de risco para as cooperativas: se um projeto for cancelado, o empréstimo é perdoado; se chegar à fase de encerramento financeiro, a cooperativa reembolsa o empréstimo com uma taxa, assegurando a autossuficiência do fundo. Este mecanismo reforça as iniciativas das cooperativas locais numa fase precoce, quando os projetos implicam o maior risco.

A Comissão⁴⁴, a REScoop.eu⁴⁵, o CESE⁴⁶ e outras ONG⁴⁷ consideram este fundo uma boa prática. De acordo com a REScoop.eu⁴⁸, cada euro de investimento público atrai 40 euros de investimento privado.

Fonte: TCE, com base em Energie Samen, *Voorwaarden Ontwikkelfonds Opwek voor aanvragers en projecten*, junho de 2024.

80 O Tribunal analisou os períodos de retorno do investimento de seis projetos detidos por cooperativas. O período variou entre 6 e 12 anos, o que corresponde em grande medida ao que foi recomendado na [Estratégia da UE para a energia solar](#) a respeito dos sistemas solares em coberturas de edifícios (ver [figura 13](#)). A variação reflete a evolução dos preços da energia e o prémio de aquisição calculado anualmente.

⁴⁴ Comissão Europeia, *Looking at energy communities through a local authority lens: perceptions, experiences and needs*, 2024. Comissão Europeia, *A roadmap to developing a policy and legal framework that enables the development of energy communities*.

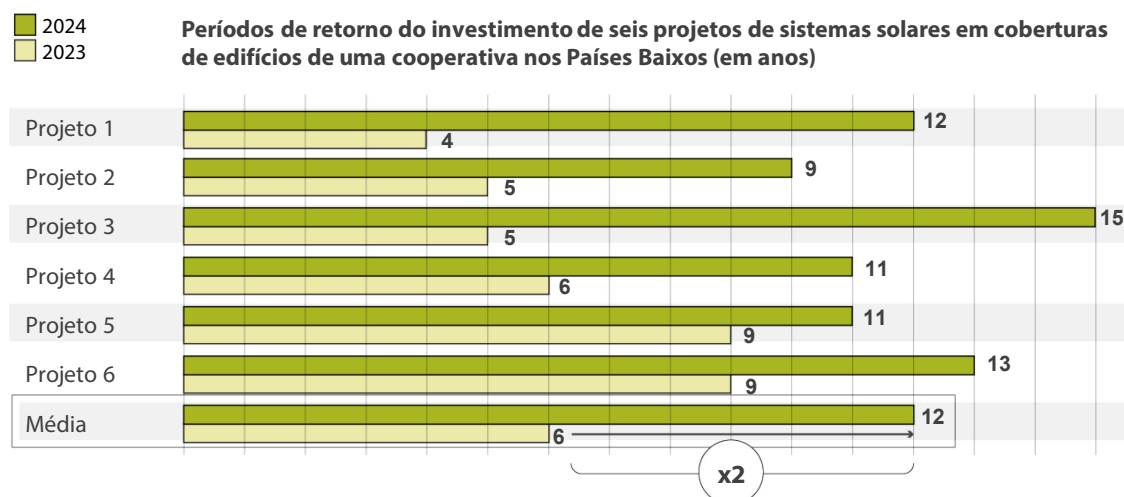
⁴⁵ REScoop.eu, *Leveraging European Public Funds to Support Energy Communities*.

⁴⁶ Comité Económico e Social Europeu, *Pacote Energia para os Cidadãos: participação dos cidadãos, comunidades de energia e "prossumo"*, 2025, ponto 1.3.

⁴⁷ J. Arnould e D. Quiroz, Friends of the Earth Europe, *Energy communities in the EU – Opportunities and barriers to financing*, outubro de 2022.

⁴⁸ REScoop.eu, *"Response to the Commission's call for evidence on the Citizens Energy Package"*, setembro de 2025, p. 27.

Figura 13 | Os períodos de retorno do investimento estão em consonância com as expectativas da Estratégia da UE para a energia solar, mas variam em função dos preços da energia e do cálculo do prémio de aquisição



Fonte: TCE, com base nas demonstrações financeiras de uma cooperativa de energia relativas a 2023 e 2024.

81 Na **Polónia**, as cooperativas de energia beneficiam de isenções dos encargos de rede, nomeadamente das taxas sobre a energia renovável, a capacidade, a cogeração e a distribuição. Os polos de energia estão isentos das taxas sobre a energia renovável e a cogeração e podem reduzir a sua tarifa de distribuição (ainda sujeito à aprovação dos auxílios estatais pela Comissão). Além disso, tanto as cooperativas como os polos de energia podem receber apoio do MRR às infraestruturas de energias renováveis (até 91%-95% dos custos), podendo as cooperativas beneficiar também da contagem líquida, o que permite aos seus membros extraírem ao longo de 12 meses consecutivos 0,6 kWh gratuitos por cada quilowatt-hora introduzido na rede. De acordo com a investigação⁴⁹, estes mecanismos permitem às cooperativas de energia polacas, em teoria, atingir um período de retorno do investimento de 2,5 a 3 anos, o que é coerente com a análise do Tribunal de uma cooperativa e de um polo de energia que planeavam recuperar o seu investimento no prazo de três anos. As comunidades de cidadãos para a energia não beneficiam de nenhum regime de isenção ou de apoio.

⁴⁹ J. Jasiński, M. Kozakiewicz e M. Sołtysik, "*Analysis of the Economic Soundness and Viability of Migrating from Net Billing to Net Metering Using Energy Cooperatives*", *Energies*, vol. 17, nº 6, 2024.

82 Em **Itália**, as comunidades beneficiam de isenções dos encargos de rede, já que a parte variável da tarifa de transporte é reembolsada pela eletricidade partilhada na comunidade. Além disso, o país oferece dois incentivos principais às comunidades de energia renovável: um prémio de aquisição sobre a energia partilhada na comunidade (calculado numa base horária), pago durante 20 anos a cerca de 0,10 euros por kWh, e uma subvenção em capital que cobre até 40% dos custos de investimento elegíveis, financiada através do MRR. Vários estudos de caso indicam períodos de retorno do investimento de 5 a 14 anos (ver [caixa 8](#)). As autoridades italianas estimaram períodos de retorno do investimento de 11 a 13 anos para cinco projetos teóricos, a fim de justificar a intensidade do auxílio estatal.

Caixa 8

Exemplos de períodos de retorno do investimento para as comunidades de energia renovável italianas

Uma análise de viabilidade económica de uma comunidade de energia renovável no município de Tirano (Lombardia), equipada com uma central de cogeração de biomassa, uma pequena central hidroelétrica e um sistema fotovoltaico, concluiu que o período de retorno do investimento era de cerca de 5 anos⁵⁰.

Um estudo de viabilidade de uma comunidade de energia renovável da Calábria com produção e armazenamento de energia concluiu que o período de retorno do investimento variava entre 6 e 8 anos⁵¹.

Uma comunidade de energia renovável de 2 MWp dirigida pelo município de Assis (Úmbria) calculou um período de retorno do investimento de cerca de 8 a 14 anos⁵².

83 A **Roménia** não oferece isenções dos encargos de rede e as comunidades de energia não são elegíveis para quaisquer regimes ou subvenções. As partes interessadas com que o Tribunal se reuniu e um [relatório recente de várias ONG](#) destacaram este aspeto como um dos principais desafios.

⁵⁰ F. Ceglia, E. Marrasso, C. Roselli e M. Sasso, "*Biomass-Based Renewable Energy Community: Economic Analysis of a Real Case Study*", *Energies*, vol. 15, nº 15, 2022.

⁵¹ D. Cirone, R. Bruno, P. Bevilacqua, S. Perrella e N. Arcuri, "*Techno-Economic Analysis of an Energy Community Based on PV and Electric Storage Systems in a Small Mountain Locality of South Italy: A Case Study*", *Sustainability*, vol. 14, nº 21, 2022.

⁵² E. Moretti e E. Stamponi, "*The Renewable Energy Communities in Italy and the Role of Public Administrations: The Experience of the Municipality of Assisi between Challenges and Opportunities*", *Sustainability*, vol. 15, nº 15, 2023.

- 84** Nos quatro países auditados, os encargos de rede são pagos proporcionalmente à eletricidade consumida pelos fornecedores tradicionais. Quando os membros da comunidade consomem a eletricidade que produzem ou que é partilhada por outros membros em **Itália**, não pagam todos os encargos de rede correspondentes, reduzindo assim a sua contribuição financeira para a manutenção e o desenvolvimento da rede. No entanto, continuam ligados à rede, a fim de cobrir períodos em que a autoprodução é insuficiente ou não está disponível, sendo este um padrão comum a todos os tipos de prosumidores. Assim, à medida que as comunidades de energia e o autoconsumo se expandem, uma maior percentagem dos custos da rede é suportada pelos consumidores que não fazem parte dessas comunidades e que não têm acesso a ativos de produção, o que costuma ser o caso das famílias com baixos rendimentos⁵³. Nenhum dos Estados-Membros auditados avaliou formalmente a forma como as taxas reduzidas, o autoconsumo e a partilha de energia afetam outros consumidores.
- 85** Tendo em conta o elevado número de prosumidores e cooperativas de energia nos **Países Baixos** e a introdução da partilha de energia a partir de janeiro de 2025, a ERN neerlandesa manifesta-se preocupada com este risco. Uma solução poderia ser a fixação de encargos de rede fixos, em vez de proporcionais, na medida em que permitem uma distribuição mais justa dos encargos. Outra solução possível poderia ser a tarifação em função da hora de utilização – uma estrutura tarifária dinâmica, em que o custo da eletricidade varia dependendo da hora do dia.
- 86** Globalmente, a avaliação do Tribunal indica que o apoio público nos **Países Baixos**, na **Polónia** e em **Itália** permite períodos de retorno do investimento em consonância com as expectativas da Comissão. Nos **Países Baixos**, uma forma eficaz de utilizar fundos públicos é o recurso a um fundo rotativo que ajuda as cooperativas de energia a cobrirem os custos iniciais dos projetos eólicos e solares nas primeiras fases de desenvolvimento (custos que constituem um estrangulamento frequente). Já na **Roménia**, a inexistência de subsídios dificulta o surgimento de comunidades de energia. O Tribunal conclui ainda que os Estados-Membros não avaliaram formalmente de que forma as reduções dos encargos de rede afetaram outros consumidores.

⁵³ M. Van Steenberghe, A. D’hulster, J. Weytjens, M. Ovaere e K. Schoors, "*Tracking demographic and financial trends in renewable energy cooperative membership in Belgium using survey and bank transaction data*", nº 1093, 2025; G. Koukoufikis, H. Schockaert, D. Paci, F. Filippidou, A. Caramizaru et al., *Energy Communities and Energy Poverty*, JRC Science for Policy Report, EUR 31751 EN (Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2023); Agência Europeia do Ambiente, *Energy prosumers in Europe – Citizen participation in the energy transition*, Relatório da AEA 01/2022 (Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2022).

O presente relatório foi adotado pela Câmara I, presidida por Joëlle Elvinger, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 11 de fevereiro de 2026.

Pelo Tribunal de Contas



Tony Murphy
Presidente

Anexos

Anexo I – Sobre a auditoria

Comunidades de energia

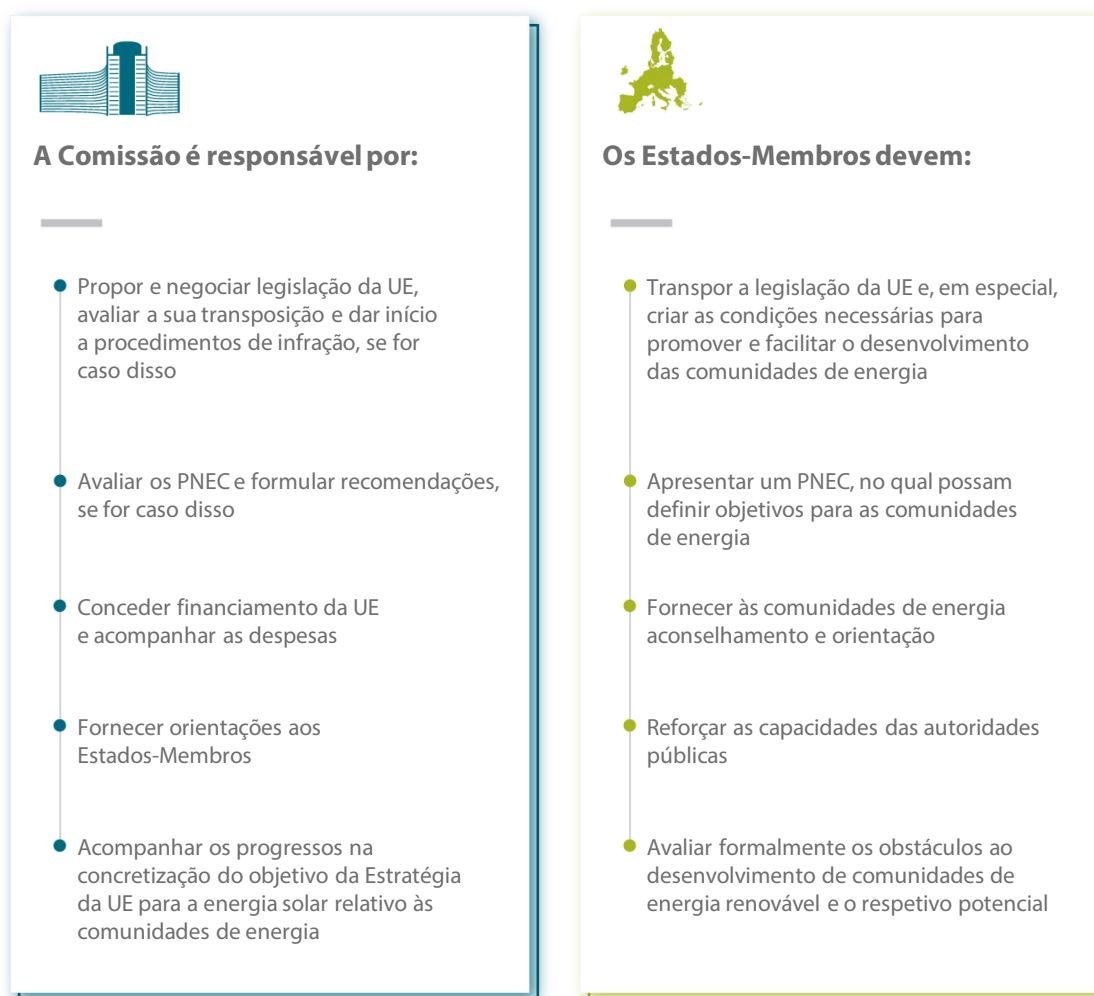
- 01** As comunidades de energia são entidades jurídicas que capacitam os cidadãos, as pequenas empresas e as autoridades locais para produzirem, gerirem, partilharem e consumirem a sua própria energia. [Segundo a Comissão](#), podem trazer vários benefícios:
- contribuir para a **meta da UE em matéria de energia renovável**, atraindo investimentos privados adicionais para construir ativos de produção descentralizada de energias renováveis;
 - aumentar a **participação dos cidadãos**, designadamente daqueles que não podem construir os seus próprios ativos de produção de energia (por exemplo, inquilinos, famílias com baixos rendimentos e residentes em apartamentos), a fim de impulsionar a transição energética ao nível local, o que pode facilitar a **aceitação pública** de projetos locais de energias renováveis;
 - reduzir a **pobreza energética**, visto que a energia produzida pode ser vendida à rede ou partilhada entre os membros das comunidades, assegurando assim preços de eletricidade mais estáveis e reduzindo as faturas dos membros, incluindo as **famílias em situação vulnerável**.

Financiamento, funções e responsabilidades

02 Enquanto beneficiárias de medidas no domínio das energias renováveis, as comunidades de energia são elegíveis para vários fundos da UE, como o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR). Em especial, o MRR contém medidas que apoiam as comunidades de energia direta ou indiretamente (por exemplo, através de medidas em matéria de energias renováveis), com um custo estimado de **5,2 mil milhões de euros**, a desembolsar até dezembro de 2026. As comunidades de energia podem utilizar estes fundos para instalar painéis solares ou construir turbinas eólicas, por exemplo.

03 A [figura 1](#) mostra uma síntese das funções e responsabilidades da Comissão e dos Estados-Membros.

Figura 1 | Funções e responsabilidades

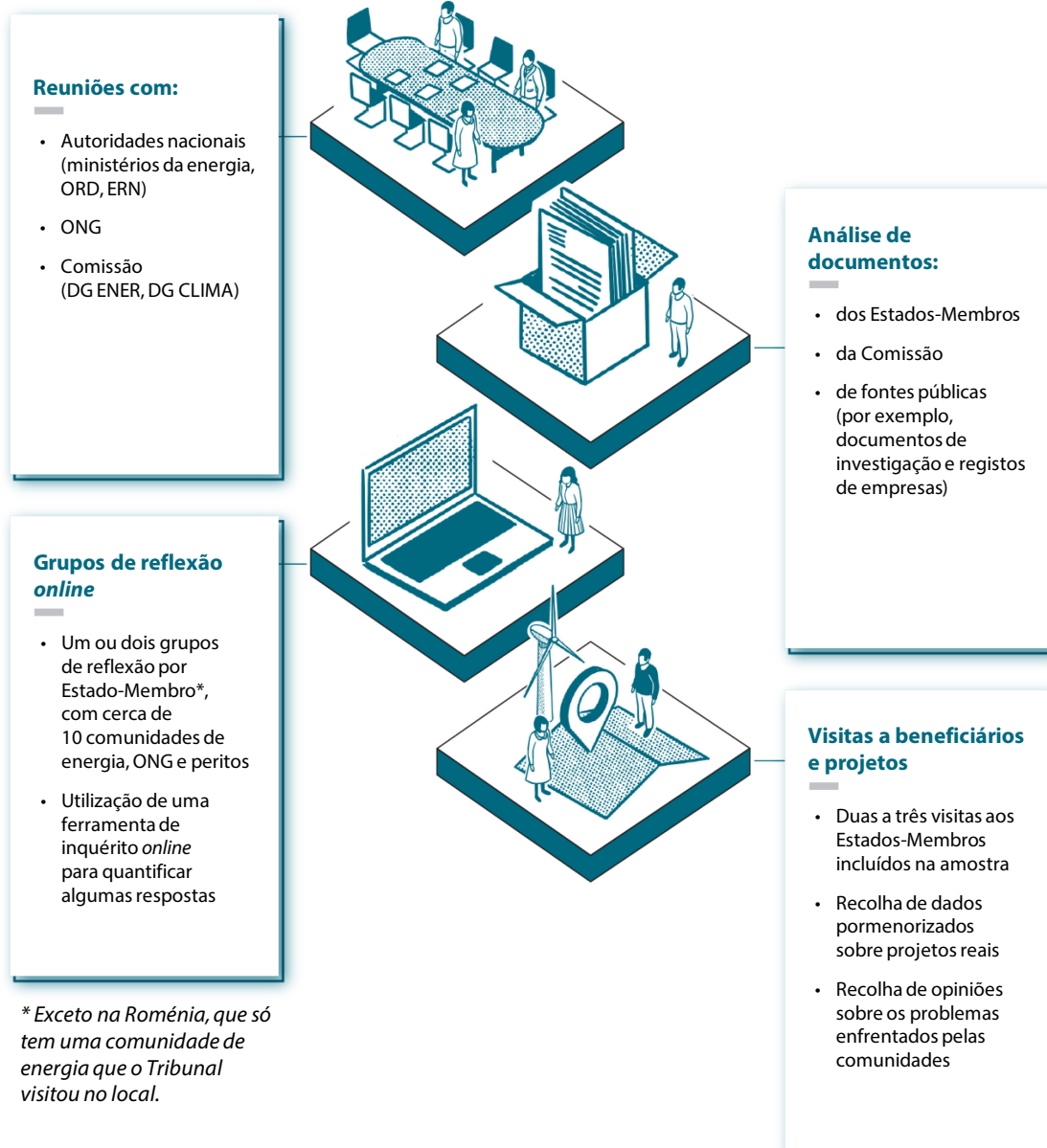


Fonte: TCE.

Âmbito e método da auditoria

- 04** A auditoria do Tribunal teve por objetivo avaliar se a Comissão e os Estados-Membros **foram eficazes a envolver as comunidades de energia** no sentido de cumprir o objetivo da União estabelecido na Estratégia da UE para a energia solar e de produzir os benefícios esperados. Para o efeito, o Tribunal examinou se:
- a Comissão definiu **objetivos da UE SMART**, aprovados pelos Estados-Membros, que sejam devidamente acompanhados e estejam no bom caminho para serem alcançados;
 - a Comissão e os Estados-Membros criaram as **condições adequadas** que permitam às comunidades de energia prosperarem.
- 05** A auditoria abrangeu a Comissão e quatro Estados-Membros durante o período de dezembro de 2020 a julho de 2025, seguindo-se assim aos prazos de transposição das diretivas pertinentes, nomeadamente a [Diretiva \(UE\) 2019/944](#) relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade e a [Diretiva \(UE\) 2018/2001](#) relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis. A auditoria do Tribunal centrou-se na produção de energias renováveis, para a qual a UE estabeleceu um objetivo político, e não noutros serviços energéticos (como a eficiência energética). A [metodologia de auditoria](#) do Tribunal está em conformidade com as normas internacionais de auditoria emitidas pela [Organização Internacional das Instituições Superiores de Controlo \(INTOSAI\)](#).
- 06** A [figura 2](#) mostra a forma como o Tribunal obteve provas para sustentar as suas observações. Através dos grupos de reflexão e das visitas no local, o Tribunal consultou as comunidades nos **Países Baixos** (2%), na **Polónia** (20%), em **Itália** (13%) e na **Roménia** (100%) (ver [quadro 1](#)). A federação europeia das comunidades de energia e as ONG nacionais que representam as comunidades de energia forneceram contributos adicionais.

Figura 2 | Método da auditoria



Fonte: TCE.

Tabela 1 | Representatividade dos grupos de reflexão e das visitas no local

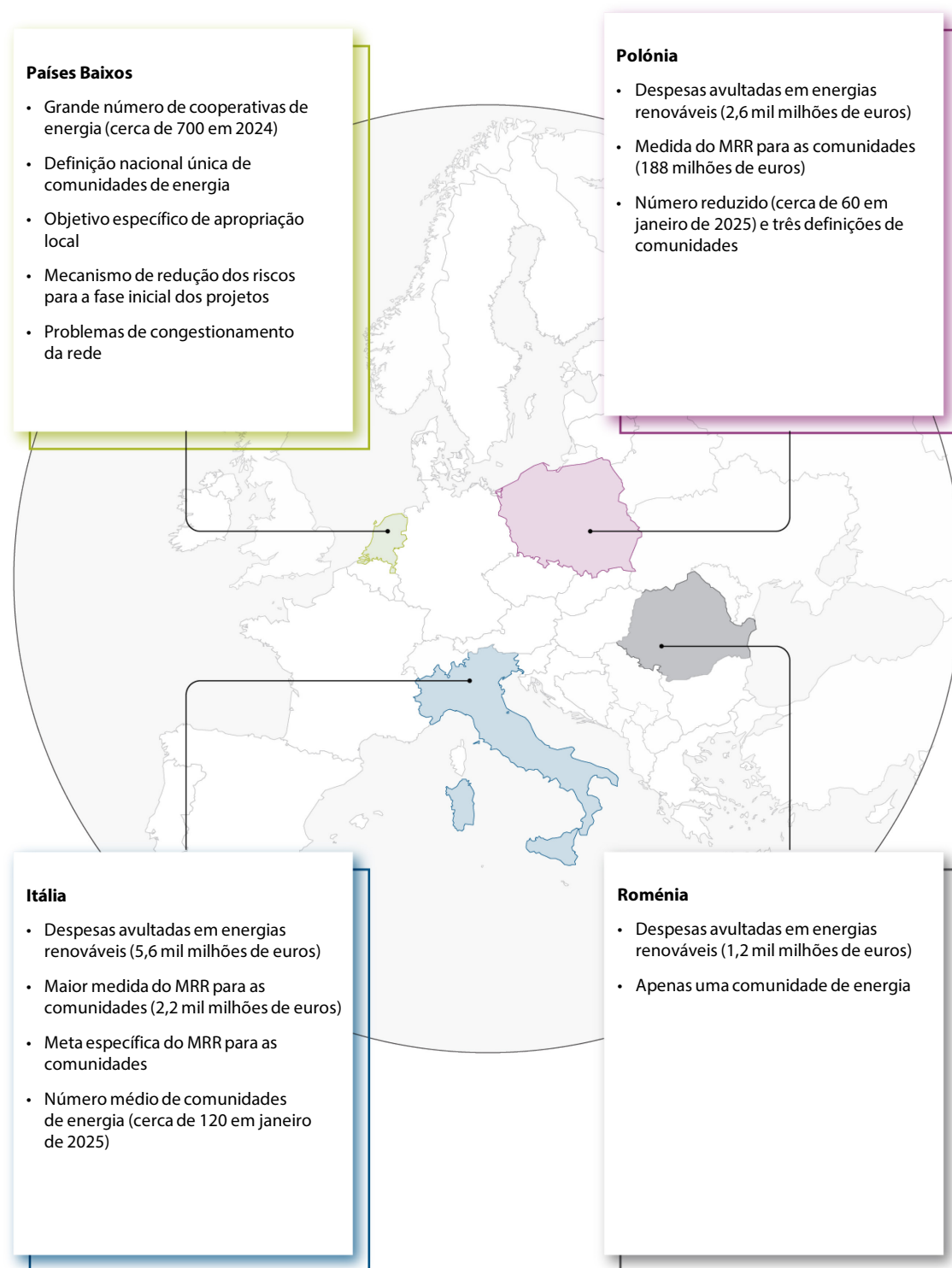
Estado-Membro	Número de comunidades de energia em janeiro de 2025	Participantes nos grupos de reflexão	Comunidades visitadas no local	Representatividade da amostra do TCE
Países Baixos*	702	14	2	2%
Polónia	61	10	2	20%
Itália**	121	12	4	13%
Roménia	1	0	1	100%

* Dados de 2024; dados de 2025 não disponíveis.

** Número de entidades jurídicas e não o número de configurações.

Fonte: TCE.

07 O Tribunal selecionou para auditoria quatro Estados-Membros, com base na representatividade destes na situação da UE (ver [figura 3](#)).

Figura 3 | Motivos da seleção dos Estados-Membros

Fonte: TCE.

Anexo II – Comunidades de energia visitadas

Estado-Membro	Nome	Número de membros	Infraestruturas de energias renováveis	Capacidade de produção (kWp)	Produção de energia em 2024 (MWh)
Países Baixos	Kennemer Kracht	315	Sistemas solares em coberturas de edifícios	661	479
Países Baixos	Vrijstad Energie/Vrijstad Windwinning	375	Sistemas solares em coberturas de edifícios e parques solares, turbinas eólicas	7 351	11 001
Polónia	Słoneczna Żywiecczyzna	10	Sistemas solares em coberturas de edifícios, produção de energia geotérmica	20 000	23 284
Polónia	Klaster Energii Powiatu Bielskiego	12	Sistemas solares em coberturas de edifícios	975	976
Itália	La Buona Fonte	25	Sistemas solares em coberturas de edifícios	19	20
Itália	Comunità energetica rinnovabile Antrodoco	49	Sistemas solares em coberturas de edifícios	60	0
Itália	Comunità energetica rinnovabile diocesi Treviso	340	Sistemas solares em coberturas de edifícios	1 900	1 430
Roménia	Cooperativa de Energie	949	Nenhuma em abril de 2025	0	0

Anexo III – Respostas dos Estados-Membros às recomendações

Recomendação	Estado-Membro	Resposta
<p>Recomendação 4</p> <p>Informar sobre a avaliação do potencial de desenvolvimento das comunidades de energia renovável e dos obstáculos por estas enfrentados</p> <p>O Ministério do Ambiente e da Segurança Energética italiano e o Ministério da Energia romeno devem avaliar e comunicar o potencial de desenvolvimento das comunidades de energia renovável e os obstáculos por estas enfrentados.</p> <p>Prazo de execução: julho de 2027</p>	Itália	Aceite
	Roménia	Aceite
<p>Recomendação 5, alínea b)</p> <p>Promover o papel dos cidadãos e das famílias em situação vulnerável</p> <p>O Ministério do Clima e do Ambiente polaco, o Ministério do Ambiente e da Segurança Energética italiano e o Ministério da Energia romeno devem elaborar disposições destinadas a promover o papel dos cidadãos nas comunidades de energia.</p> <p>Prazo de execução: dezembro de 2026</p>	Polónia	Aceite
	Itália	Aceite
	Roménia	Aceite
<p>Recomendação 6, alínea b)</p> <p>Apoio ao armazenamento de energia</p> <p>O Ministério da Política Climática e do Crescimento Sustentável neerlandês e o Ministério do Clima e do Ambiente polaco devem oferecer incentivos para que as comunidades de energia desenvolvam o armazenamento de energia (isoladamente ou em combinação com a produção de energia renovável) ou outros serviços de flexibilidade, a fim de ajudar a reduzir o congestionamento da rede.</p> <p>Prazo de execução: julho de 2027</p>	Países Baixos	Aceite
	Polónia	Aceite

Siglas e acrónimos

Sigla/acrónimo	Definição/explicação
CESE	Comité Económico e Social Europeu
DER II	Diretiva Energias Renováveis II
DG CLIMA	Direção-Geral da Ação Climática (Comissão Europeia)
DG ENER	Direção-Geral da Energia (Comissão Europeia)
ERN	Entidade reguladora nacional
Eurostat	Serviço de Estatística da União Europeia
HIER	Fundação neerlandesa de apoio às cooperativas de energia
kW/kWh/kWp/MW/MWh/MWp/GW/TWh	Várias unidades de potência e energia: quilowatt, quilowatt-hora, quilowatt-pico, megawatt, megawatt-hora, megawatt-pico, gigawatt, terawatt-hora
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
ORD	Operador da rede de distribuição
PNEC	Plano nacional em matéria de energia e clima
SMART	Específico, mensurável, atingível, relevante e calendarizado

Glossário

Termo	Definição/explicação
Avaliação de impacto	Análise dos efeitos prováveis (<i>ex ante</i>) ou reais (<i>ex post</i>) de uma iniciativa política ou de outras medidas.
Balcão único	No contexto do presente relatório, um ponto de contacto único para as comunidades de energia obterem aconselhamento e tratarem de questões administrativas.
Comité Económico e Social Europeu	Órgão consultivo da UE que funciona como fórum para as organizações da sociedade civil.
Congestionamento da rede	Situação em que não existe capacidade suficiente para transferir toda a energia disponível de um ponto da rede para outro.
Controlos de transposição	Avaliação da compatibilidade das medidas de execução nacionais relativamente às disposições de uma diretiva.
Entidade reguladora nacional	No contexto do presente relatório, um organismo público independente que supervisiona o mercado da eletricidade de um Estado-Membro, assegura o funcionamento eficiente do seu sistema elétrico, protege os interesses dos consumidores e evita a sua discriminação e acompanha o cumprimento das regras da UE em matéria de energia.
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	Fundo da UE que reforça a coesão económica e social na União através do financiamento de investimentos que reduzam os desequilíbrios entre regiões.
LIFE	Instrumento financeiro que apoia a execução da política ambiental e climática da UE através do cofinanciamento de projetos nos Estados-Membros.
Mecanismo de Recuperação e Resiliência	Mecanismo de apoio financeiro da UE para atenuar o impacto económico e social da pandemia de COVID-19 e estimular a recuperação, dando resposta aos desafios de um futuro mais ecológico e digital.
Notificação para cumprir	Comunicação escrita da Comissão a um Estado-Membro da UE que constitui a primeira fase do processo por infração.
Operador da rede de distribuição	Organismo responsável pelo funcionamento, desenvolvimento e manutenção do sistema de distribuição de energia numa determinada área.
Parecer fundamentado	Pedido formal enviado pela Comissão a um Estado-Membro para que cumpra o direito da UE. Constitui a segunda parte de um processo por infração, quando esse país continua a não cumprir as suas obrigações apesar de ter recebido uma notificação para cumprir.
Partilha de energia	Distribuição da eletricidade produzida numa comunidade de energia entre os seus membros.

Período de retorno do investimento	Tempo necessário para recuperar o custo inicial de um investimento através da geração de poupanças ou receitas.
Plano nacional em matéria de energia e clima	Documento com periodicidade de dez anos que descreve as políticas e medidas de um Estado-Membro para cumprir os objetivos climáticos da UE.
Pobreza energética	Situação em que um agregado familiar não tem acesso a serviços energéticos essenciais necessários para um nível de vida e de saúde dignos, devido a rendimentos insuficientes, custos energéticos elevados e/ou baixa eficiência energética.
Prémio de aquisição	Instrumento de política que paga aos produtores de eletricidade um prémio que acresce ao preço de mercado.
Procedimento de infração	Procedimento através do qual a Comissão inicia uma ação, com várias fases, contra um Estado-Membro que não cumpra as suas obrigações ao abrigo da legislação da UE.
Prosumidor	Consumidor de energia que também produz a sua própria energia.
Resposta da procura	Ajuste do consumo de eletricidade pelos utilizadores finais (por exemplo, armazenando eletricidade ou atrasando o consumo) em resposta aos sinais do mercado.
Serviços de flexibilidade	Medidas para ajudar a evitar o congestionamento de uma rede elétrica, mantendo o equilíbrio entre a oferta e a procura.
Transposição	Incorporação das disposições de uma diretiva da UE no direito nacional.

Respostas da Comissão

<https://www.eca.europa.eu/pt/publications/SR-2026-10>

Cronologia

<https://www.eca.europa.eu/pt/publications/SR-2026-10>

Equipa de auditoria

Os relatórios especiais do TCE apresentam os resultados das suas auditorias às políticas e programas da UE ou a temas relacionados com a gestão de domínios orçamentais específicos. O TCE seleciona e concebe estas tarefas de auditoria de forma a obter o máximo impacto, tendo em consideração os riscos relativos ao desempenho ou à conformidade, o nível de receita ou de despesa envolvido, a evolução futura e o interesse político e público.

A presente auditoria de resultados foi realizada pela Câmara de Auditoria I – Utilização sustentável dos recursos naturais, presidida pelo Membro do TCE Joëlle Elvinger. A auditoria foi efetuada sob a responsabilidade do Membro do TCE João Leão, com a colaboração de Paula Betencourt, chefe de gabinete, e Sofia Batalha, assessora de gabinete; Florence Fornaroli, responsável principal; Olivier Prigent, responsável de tarefa; Jaroslaw Smigiel, Michał Szwed, Ana Popescu, Bob De Blick, Olivia Saraco e Anna Kozlova, auditores. Ingrid Van Gent, Paola Magnanelli, Simona Marincean e Mark Smith prestaram assistência linguística. Alexandra Damir-Binzaru prestou apoio gráfico.



Da esquerda para a direita: Paula Betencourt, Olivia Saraco, João Leão, Michał Szwed, Florence Fornaroli, Anna Kozlova e Olivier Prigent.

DIREITOS DE AUTOR

© União Europeia, 2026

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) encontra-se estabelecida na [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Por conseguinte, regra geral, é autorizada a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as eventuais alterações. Esta reutilização do conteúdo do TCE não pode distorcer o significado ou a mensagem originais. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário obter uma autorização adicional se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros.

Se for obtida uma autorização, esta anula e substitui a autorização geral acima referida e deve indicar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor.

Fotografia da capa: © NOVA – stock.adobe.com.

Caixa 1, primeira pequena fotografia: © Amar Sjaww En Wa.

Figura 12 – mapa: © Netbeheer Nederland, © alimentado por Esri Nederland, © MapTiler, contribuidores do © OpenStreetMap.

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE.

O conjunto de sítios Web institucionais da União Europeia, no domínio europa.eu, disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

Utilização do logótipo do TCE

O logótipo do TCE não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.

HTML	ISBN 978-92-849-7045-2	ISSN 1977-5822	doi:10.2865/0778283	QJ-01-26-012-PT-Q
PDF	ISBN 978-92-849-7046-9	ISSN 1977-5822	doi:10.2865/1865526	QJ-01-26-012-PT-N

COMO CITAR ESTE DOCUMENTO

Tribunal de Contas Europeu, [Relatório Especial 10/2026](#), *Comunidades de energia – O potencial continua por realizar*, Serviço das Publicações da União Europeia, 2026

Prevê-se que os cidadãos venham a gerar metade das energias renováveis necessárias para alcançar o objetivo da UE de neutralidade climática. As comunidades de energia são entidades jurídicas que capacitam os cidadãos, as pequenas empresas e as autoridades locais para produzirem, gerirem, partilharem e consumirem a sua própria energia. As comunidades podem contribuir para a transição energética e para aumentar a acessibilidade dos preços e a participação dos cidadãos.

A UE atingiu apenas 27% do seu objetivo de ter, pelo menos, uma comunidade de energia por município com mais de 10 000 habitantes até 2025. Este objetivo não é relevante, não tem apoio nem é objeto de acompanhamento. As definições da UE continuam a ser pouco claras quanto à participação das associações de proprietários de apartamentos. Além disso, os governos não criaram as condições necessárias para apoiar as comunidades de energia (como, por exemplo, incentivos ao armazenamento de eletricidade para facilitar as ligações à rede). As recomendações do Tribunal incidem sobre estas lacunas.

Relatório Especial do TCE apresentado nos termos do artigo 287º, nº 4, segundo parágrafo, do TFUE.



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU



Serviço das Publicações
da União Europeia

TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU
12, rue Alcide De Gasperi
1615 Luxembourg
LUXEMBOURG

Tel. +352 4398-1

Informações: eca.europa.eu/pt/contact
Sítio Internet: eca.europa.eu
Redes sociais: @EUauditors